AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **02 de setembro de 2026**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou na Internet no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 23 de setembro de 2026,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

A licitante interessada **PODERÁ** realizar **visita técnica prévia**. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 10 e das 13 às 16 horas, com o Sr. Abílio Martinês Fernandes, através do telefone: 14.3666.36.51.

Bocaina, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bocaina-SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente **PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL** e remeter ao Departamento de Licitação no e-mail: licitacao@bocaina.sp.gov.br

A não remessa do PROTOCOLO exime ao Departamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Responsável pela empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

RETIRAMOS, nesta data, cópia do instrumento convocatório deste Pregão Presencial nº 017/2026.

Assinatura

Data: _____ **hora:** _____:_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Km rodado, por item (rota).

ENTREGA DE ENVELOPES: até às **8:30** horas do dia **23.09.2026** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaina, na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **9** horas do dia **23.09.2026**, na Sala da Faculdade UNIVESP, localizada na Rua 07 de Setembro nº 178 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo.

MODO DE DISPUTA: Aberto, nos moldes do Artigo 56 da Lei 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI,** brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , bem como o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024,** tornam público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, com as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, **Decreto Municipal nº 001/2024 de 22 de janeiro de 2024**, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos respectivos anexos.

1. DOS ANEXOS

1.1. São anexos deste edital:

1. Termo de Referência.

2. Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3. Modelo de Declaração de Habilitação.

4. Modelo de Proposta Comercial.

5. Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Artigo 7º, Inciso XXXIII, CF).

6. Modelo de Declaração de Reserva de Cargo.

7. Minuta de Contrato.

8. Modelo de Atestado de Visita Técnica/Conhecimento do Local.

9. Modelo de Termo de Autorização de Uso de Imagem.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - ANEXO 1** deste Edital (Processo Administrativo nº 758/2026).

2.2. A execução dos serviços contratados servirá em conformidade com o calendário escolar homologado, estimando-se 200 (duzentos) dias letivos por ano, distribuídos em aproximadamente 10 (dez) meses.

Justificativa: Atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para acesso e permanência dos alunos da escola básica pública, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação, a diminuição dos índices de evasão escolar e o pleno acesso do educando às unidades escolares. Tendo em vista que o Departamento Municipal de Educação não dispõe de frota e de pessoal permanente suficientes para atender às necessidades de todos os usuários, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte escolar.

2.2-A. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

2.2-A.1. O Município de Bocaina/SP, com população aproximada de 12 mil habitantes, adota a forma presencial com fundamento nos arts. 17, § 2º, e 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O regime transitório aplicável aos Municípios com até 20.000 habitantes permanece vigente até 31 de março de 2027, sem afastar os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, publicidade e julgamento objetivo.

2.2-A.2. A opção não decorre de preferência por empresas locais ou regionais e não estabelece limitação territorial. Poderá participar qualquer interessado que satisfaça o edital, independentemente de sua sede.

2.2-A.3. A motivação é específica para este objeto: dez rotas autônomas, itinerários rurais e urbanos, capacidades distintas de veículos, necessidade simultânea de motoristas, monitores e reserva técnica, medição por quilômetro efetivamente percorrido e horários vinculados ao calendário escolar. A sessão presencial favorece a formulação de lances por rota, a negociação pública e a imediata compreensão das premissas operacionais, sem dispensar as diligências formais dos arts. 59 e 64.

2.2-A.4. A essencialidade do transporte escolar recomenda controle imediato das ofertas, especialmente quando houver indícios concretos de inexequibilidade relacionados a mão de obra, combustível, manutenção, seguros, depreciação e reserva técnica, assegurada ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

2.2-A.5. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP e nos demais meios legais. A sessão será pública, registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, com juntada aos autos, nos termos do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2-A.6. A motivação observa os precedentes do TCESP TC-008184.989.25-9 e TC-008194.989.25-7 e TC-017437.989.23-9, que reconheceram a incidência do art. 176 a Municípios de pequeno porte, e o TC-005752.989.26-9, que veda fundamento localista e exige justificativa técnica, impessoal, concreta e particularizada.

2.2-A.7. Diante dessas circunstâncias, enquanto vigente a regra transitória, a forma presencial mostra-se juridicamente possível, adequada e proporcional para este processo, condicionada à abertura nacional da competição, à publicidade integral, à gravação da sessão e ao tratamento isonômico de todos os interessados.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural e urbano, não devendo sofrer descontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL (km)	VALOR REF. (R$/km)	VALOR TOTAL REF. (R$)
1	**R.T. 01 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Santo Antonio Piotto, Fazenda Santa Luiza, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 42,0	Km	8.400	19,22	161.448,00
2	**R.T. 02 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Rio Pardo, Rodovia de Acesso 138/255, EMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 23,0	Km	4.600	30,84	141.864,00
3	**R.T. 03 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Assentamento Fortaleza Fundo, Sítio Figueira, Fazenda Santa Clara da Serra, Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Santa Patrocinia, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e	Km	28.000	9,60	268.800,00

	volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 140,0				
4	**R.T. 04 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barrinha, Fazenda Vale dos Lagos, Sítio Campinho, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares · **Km/dia:** 92,0	Km	18.400	14,06	258.704,00
5	**R.T. 05 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barraquinha, Fazenda Prata, Fazenda Mar de Espanha 1, Fazenda Mar de Espanha 2, Fazenda Santa Luiza, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 74,0	Km	14.800	13,28	196.544,00
6	**R.T. 06 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Fazenda das Duas Águas, Duas Águas – Estância Amarilhas, Bairro do Pedro Alexandrino, E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final; e retorno partindo da E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli para Duas Águas (período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares (com complemento de veículo de 15 lugares no retorno Duas Águas) · **Km/dia:** 111,0	Km	22.200	17,05	378.510,00
7	**R.T. 07 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)**	Km	9.000	19,24	173.160,00

	Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Estrela, Fazenda Retiro (São José), Sítio São Pedro, Tubo Art-Cimento, Avenida Enio Inforzato 997, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 45,0				
8	**R.T. 08 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Colonieta, Fazenda São Vicente, Sítio São Pedro, APAE, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 65,0	Km	13.000	15,84	205.920,00
9	**R.T. 09 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)** Atendimento das E.E. Capitão Henrique Montenegro e E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, nos períodos da manhã, tarde e noite, com itinerários pelos bairros Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina I e II, Centro (CECAP), Jardim São Judas, Jardim São Francisco, Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 262,0	Km	52.400	19,61	1.027.564,00
10	**R.T. 10 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)** Atendimento da EMEF Maristela Marta Moretto e da EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, nos períodos da manhã e da tarde, com itinerários pelos bairros Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha, Centro, Jardim São Francisco, Jardim Avatar, Jardim São Judas, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Vitório Marangoni,	Km	29.800	26,34	784.932,00

	Jardim Nova Bocaina, Jardim São José, Jardim José Tonon, Jardim Planalto, Jardim Himalaia e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 149,0				
	TOTAL – 200.600 km/ano (1.003 km/dia × 200 dias letivos)		**200.600**	**17,93** (médio)	**3.597.446,00**

2.2.1. Os valores unitários (R$/km) e totais indicados na tabela acima correspondem aos **preços máximos de referência** apurados no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 (média das fontes consultadas, data-base julho/2026), que instrui o Processo Administrativo nº 758/2026, totalizando o **VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DE R$ 3.597.446,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**.

2.3. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

> ***Artigo 125.*** *Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do Caput do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%=(cinquenta por cento).*

2.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, uma vez que o objeto constitui obrigação de resultado (serviço de transporte por km rodado), não caracterizando cessão ou locação de mão de obra (afastada a vedação do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006).

3.2. Não será permitida a participação:

1. De empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Bocaina.

2. É ADMITIDA a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, desde que a atividade seja compatível com o seu objeto social e que os

serviços sejam executados pelos próprios cooperados, observadas as condições do subitem 3.2-A deste Edital.

3. De empresa cujo sócio, administrador, dirigente ou empregado mantenha vínculo ou situação de conflito de interesses abrangida pelos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive parentesco até o terceiro grau com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos limites legais.

4. É ADMITIDA a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do subitem 3.2-A deste Edital.

3.2-A. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS

3.2-A.1. Da participação de cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021): a cooperativa deverá apresentar, além da documentação de habilitação, ata de fundação e estatuto social registrados, com a ata da assembleia que aprovou o último estatuto; ata de eleição da diretoria/administradores em exercício; registro perante a Organização das Cooperativas (OCB) ou entidade equivalente; e relação dos cooperados que executarão o objeto, comprovando que estes detêm a qualificação necessária (CNH "D", curso de transporte escolar etc.). Os serviços serão executados exclusivamente pelos cooperados, vedada a intermediação de mão de obra de terceiros.

3.2-A.2. Da participação em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021): será admitida mediante compromisso público ou particular subscrito por todas as consorciadas, indicação da empresa líder, apresentação individual dos documentos de habilitação e responsabilidade solidária. Para a qualificação técnica admite-se o somatório dos quantitativos e, para a econômico-financeira, o somatório proporcional, exigindo-se acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores requeridos de licitante individual, ressalvado o consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2-A.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de empresa que integre cooperativa concorrente. No caso de consórcio vencedor, fica a licitante obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.

3.2-A.4. *A admissão de cooperativas e de consórcios visa a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo da execução do objeto, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação dos órgãos de controle.*

3.3. As Microempresas=(ME) e Empresas de Pequeno Porte=(EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO 2** deste edital, devendo apresentá-la **fora** do envelope nº 01 - proposta comercial, já na fase de credenciamento.

3.4. A Declaração de Enquadramento de ME e EPP, deverá ser anexada a Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para representação e credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Quando sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias autenticadas ou simples) acompanhado de

documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou simples acompanhada das originais).

b) Quando procurador: procuração deverá ser apresentada no original com poderes para participação neste pregão, acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia acompanhada da original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples). A autenticação poderá ser feita, ainda preliminarmente, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no início da sessão.

4.2. Não será efetuado credenciamento sem a apresentação de todos os documentos, conforme exigido no item anterior.

4.3. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando os documentos para credenciamento. Um representante somente poderá representar mais de uma empresa credenciada, quando as mesmas não apresentarem propostas para os mesmos itens.

4.4. O Credenciado que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, a documentação referida ou a sua apresentação estiver em desconformidade com as exigências previstas, não implicará na desclassificação do licitante, mas o impedirá de participar da fase de lances públicos e sucessivos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso e de manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo Pregoeiro. Entretanto, essas irregularidades poderão ser saneadas até o momento da decisão sobre o encerramento do credenciamento, inclusive com o envio do documento correto via e-mail.

4.5. O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e **fora** dos envelopes nº 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do **ANEXO 3** deste edital.

4.6. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.8. Licitantes que desejarem enviar seus envelopes e declarações via postal, deverão remetê-los com AR=(Aviso de Recebimento) ao endereço constante no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do pregoeiro designado, devidamente identificado nos moldes do item **9.1.**

4.9. O procedimento do presente Pregão Presencial observará o rito legal do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, processando-se estritamente na seguinte sequência:

4.9.1. Abertura das propostas de preços e julgamento (fase de lances);

4.9.2. Habilitação exclusiva do licitante classificado em primeiro lugar.

4.10. Os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais licitantes permanecerão lacrados em poder do Agente de Contratação, sendo devolvidos ou destruídos após a homologação do certame.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preço, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo 2)**. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.2. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A Declaração solicitada neste item deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua não entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06.

5.5. À Declaração de Enquadramento de ME e EPP deverá ser anexada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, consignadas ao Departamento Municipal de Educação no orçamento vigente do exercício de 2026, e pelas correspondentes dotações dos exercícios seguintes, conforme reserva orçamentária constante do Processo Administrativo nº 758/2026 e conforme a Listagem das Fichas da Despesa do exercício de 2026, emitida pela Contadoria Municipal (situação até 03/08/2026), com as respectivas fontes de recurso:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/Entidades Fonte de Recurso: 0.01.00 · Ficha 070
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.002 Transp. Alunos Fonte de Recurso: 0.02.00 · Ficha 071
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

	12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 220.002 Transporte Escolar-PNATE Fonte de Recurso: 0.05.00 · Ficha 072
02.03.02 Ensino Infantil - Creche e Pré-Escola	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.365.0004.2015.0000 Transporte Escolar 213.000 Educ. Infantil-Pré-Escola Convênios/entid Fonte de Recurso: 0.01.00 · Ficha 100
02.03.08 Ensino Médio e Superior	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.362.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.002 Transp. Alunos Fonte de Recurso: 0.02.00 · Ficha 122
02.03.08 Ensino Médio e Superior	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.362.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.001 QSE - Salário Educação Fonte de Recurso: 0.05.00 · Ficha 123

7. DO SUPORTE LEGAL

7.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal.

2. Constituição do Estado de São Paulo.

3. Lei Orgânica Municipal.

4. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações.

6. Decreto Municipal nº 001, de 22 de janeiro de 2024.

7. Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte de escolares.

8. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

8. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

8.1. Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bocaina, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, no endereço acima, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br, com o Senhor Edvaldo.

8.2. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026.** **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** **ABERTURA: 23 DE SETEMBRO DE 2026.** **HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.** Razão Social do Proponente: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026.** **ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO** **ABERTURA: 23 DE SETEMBRO DE 2026.** **HORÁRIO: ÀS 8:30 E 9 HORAS.** Razão Social da Proponente: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail:

9.2. As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

9.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 - HABILITAÇÃO antes do envelope 01 - PROPOSTA, por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

9.4. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, e a Declaração de inexistência de fatos supervenientes a participação em licitação do Edital, deverão ser apresentadas fora dos Envelopes "01" e "02".

10. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

10.1. O conteúdo da Proposta de Preço deverá ser sigiloso, formulada em uma via, inserida em envelope lacrado, sendo desclassificadas as propostas que, ainda que condicionadas nos envelopes, de qualquer forma, consigam ser visualizadas sem a abertura do invólucro.

10.2. O **ENVELOPE Nº 01** conterá a proposta comercial, conforme modelo constante do **Item 9** acima, bem como deve observar o que segue:

10.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se preferencialmente o modelo a que se refere o **ANEXO 4**, datilografada, impressa ou preenchida a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

10.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.5. Deverão estar consignados na proposta:

1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante.

2. O preço deverá ser cotado em valor **unitário por quilômetro rodado e total** de cada rota (item) cotada, em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, e deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: veículos, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, motoristas, monitores, encargos sociais e trabalhistas, seguros (inclusive APP), administração, emolumentos e tarifas, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto da presente licitação.

3. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

4. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60=(sessenta) dias**, corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. A escolha da melhor proposta se dará pelo **MENOR PREÇO POR KM**, por item (rota).

11. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

1. Habilitação Jurídica

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. E esses documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4. Os documentos relacionados nos itens "1" a "3" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5. Os documentos do item 12.5 do Termo de Referência (**"Segunda fase – apresentação dos documentos de condições técnicas"**) serão exigidos EXCLUSIVAMENTE do licitante vencedor de cada item, na forma do subitem 11.6 deste Edital.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda=(**CNPJ**).

2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** expedida pela **Secretaria da Receita Federal**.

- Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários,** expedida pela **Fazenda Municipal.**

- Certidão de Regularidade do ICMS=(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Fazenda Estadual **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (contribuições previdenciárias), que se considera atendida pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange as contribuições previdenciárias), dispensada certidão autônoma do INSS.

5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(FGTS), mediante a apresentação de **CRF**=(Certificado de Regularidade do FGTS).

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**=(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3. Qualificação Técnica

1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove(m) a prestação anterior de serviços de transporte escolar ou de transporte coletivo de passageiros compatível em características com o objeto desta licitação, correspondentes a, no mínimo, **50%=(cinquenta por cento)** da quilometragem anual estimada dos roteiros/itens em que o licitante for detentor da melhor oferta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.1. Os atestados deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato); local e data de emissão; nome, cargo, contato e assinatura do responsável pela veracidade das informações; período da execução da atividade e

quantitativo do objeto executado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.2. NÃO se exigirá registro em conselho profissional, por inexistir conselho específico para a atividade de transporte escolar, nem comprovação de quantitativos ou prazos superiores aos estritamente necessários (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

2. Declaração formal, assinada pelo representante legal, acompanhada de relação nominal dos veículos, assegurando que o licitante detém ou terá a disponibilidade dos veículos especificados na data do início da execução contratual, vedada a exigência de propriedade prévia da frota ou de instalações no Município como condição de participação.

3. Declaração de que disporá de motoristas habilitados (categoria mínima "D", com curso especializado de transporte de escolares) e de monitores em número suficiente para cobrir as rotas arrematadas e a respectiva retaguarda operacional.

4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação (Atestado de Visita Técnica – ANEXO 8 – ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local, na forma do item 12.6 do Termo de Referência).

4. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

1. Apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos **02=(dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03=(três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do **art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as seguintes previsões:

1.1. A empresa interessada **não obrigada a publicar o balanço**, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

a) apresentar cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados dos 02=(dois) últimos exercícios sociais. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (SPED/ECD) comprovarão a contabilidade por meio do recibo de transmissão e dos relatórios extraídos do SPED, dispensada a apresentação do Livro Diário físico registrado na Junta Comercial, na forma da legislação vigente.

b) apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial.

1.2. A empresa interessada **obrigada a publicar o balanço** deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

1.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG): **ILG** = (AC + RLP) / (PC + ELP)

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): **ILC** = AC / PC

c) Índice de Endividamento (IE): **IE** = (PC + ELP) / AT

1.3.1. **Legenda:** **AC:** ativo circulante. **RLP:** realizável em longo prazo. **PC:** passivo circulante. **ELP:** exigível em longo prazo. **AT:** ativo total.

1.3.2. Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1,0 (um)** para as alíneas **"a" (ILG - Índice de Liquidez Geral)** e **"b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente)**, e igual ou inferior a **0,50** para **"c" (IE - Índice de Endividamento)**.

1.3.3. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar: **a)** Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais; **b)** Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

1.4. A empresa constituída há menos de 02=(dois) anos apresentará as demonstrações contábeis dos exercícios sociais já encerrados desde a sua constituição e, se constituída no exercício social em curso, o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da lei, sem prejuízo da aferição objetiva dos índices previstos no subitem 1.3, no que couber.

2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90=(noventa) dias contados retroativamente da data designada para abertura dos envelopes "Proposta".

5. Documentação Complementar - Declarações

1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto do Artigo 7° - Inciso XXXIII da Constituição Federal, observados, preferencialmente, os termos do **ANEXO 5** deste Edital.

2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 63, IV, e art. 92, XVII, da Lei n° 14.133/2021), preferencialmente, conforme o modelo que integra este edital como **ANEXO 6**.

11.2. Os documentos de que trata o item **11.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

11.3. Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS**.

11.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **Artigo 42** da **Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações.

11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma

restrição, nos termos do **Artigo 43** da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.**

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5=(cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bocaina, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, e a não-regularização dessa documentação, no prazo previsto, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e ocorrendo essa hipótese, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

2. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no PNCP, **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

11.6. DA SEGUNDA FASE – DOCUMENTOS DE CONDIÇÕES TÉCNICAS, EXCLUSIVAMENTE DO VENCEDOR (item 12.5 do Termo de Referência): encerradas as fases de julgamento e habilitação, somente o vencedor de cada rota deverá apresentar os documentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante pedido tempestivo e justificativa aceita pela Administração, como condição para a assinatura do contrato:

a) Dos veículos: comprovação quanto à propriedade, locação ou posse do veículo que será utilizado (CRLV e/ou contrato de locação ou posse); autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, dentro do prazo de validade, emitida pelo DETRAN/SP, certificando o atendimento ao art. 136 do CTB (renovação semestral); e comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), por apólice vigente;

b) Dos motoristas: CNH válida, no mínimo categoria "D", com atividade remunerada; prontuário emitido há no máximo 30 (trinta) dias; certificado do curso de transporte escolar; certidões de antecedentes criminais previstas no Termo de Referência; e comprovante de exame toxicológico válido conforme o CTB e as normas vigentes do CONTRAN;

c) Dos monitores: certidões de antecedentes criminais indicadas na Seção 4 do Termo de Referência e certificado do curso de aperfeiçoamento de monitores de transporte escolar, contemplando educação inclusiva e primeiros socorros, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

11.6.1. Os documentos indicados no subitem 11.6 NÃO serão exigidos dos demais licitantes na fase de habilitação, evitando-se oneração desnecessária dos participantes e restrição indevida à competitividade do certame.

11.6.2. A não apresentação dos documentos no prazo fixado, ou a sua apresentação em desconformidade insanável, implicará a desclassificação do licitante no respectivo item, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12. DO PROCEDIMENTO - CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme protocolo de envelopes.

12.2. A sessão pública será gravada e transmitida ao vivo e online nas plataformas dessa Municipalidade, também sendo disponibilizado posteriormente nas mesmas plataformas, segundo a determinação da Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020 e do art. 17, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro promoverá inicialmente, a conferência da **Declaração de Habilitação,** a abertura dos envelopes de nº **01**, referentes à **Proposta de Preço** e após rodada de lances e negociação, a abertura dos envelopes de nº **02**, referentes à **Documentação de Habilitação**.

12.4. Não será possível a admissão de licitantes retardatários, ou seja, daqueles que efetuaram o protocolo de envelopes fora do horário estabelecido.

12.5. No julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR KM**, por item (rota), desde que atenda às exigências deste Edital.

IMPORTANTE: Serão aceitas até 02 casas decimais depois da vírgula. As demais serão desprezadas.

12.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, contiverem vícios insanáveis, permanecerem acima do preço máximo do respectivo item ou tiverem inexequibilidade demonstrada em processo de diligência, assegurada ao licitante oportunidade de comprovar a viabilidade da oferta nos termos do art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Também serão desclassificadas as propostas que, conforme o Artigo 59, da Lei 14.133/2021:

a) Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidades ou defeitos insanáveis.

b) Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

c) Impuserem ou contiverem ressalvas em relação às condições impostas neste Edital.

d) Permanecerem acima do orçamento estimado para o item ou tiverem a inexequibilidade concretamente demonstrada após diligência, vedada a desclassificação fundada apenas na comparação com a média das demais propostas.

e) Apresentarem informações inverídicas.

f) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

g) Apresentarem dois ou mais preços para o mesmo item.

h) Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.

i) Apresentarem características em desacordo com as solicitadas.

12.8. Abertos os envelopes, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas. Todas as propostas conformes participarão do modo de disputa aberto, sem filtro percentual ou limitação prévia do número de licitantes.

12.8.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados a formular lances públicos e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço e seguindo-se em ordem decrescente, com sorteio para definição da ordem em caso de empate.

12.8.2. O lance deverá ser inferior ao último ofertado pelo próprio licitante, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) do valor referencial do item, salvo redução justificada pelo Pregoeiro para preservar a competitividade.

12.8.3. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes declinarem, classificando-se todas as propostas válidas em ordem crescente pelo último preço ofertado.

12.8.4. Encerrados os lances, será aplicado o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empate ficto a proposta até 5% superior à melhor oferta quando esta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta, examinará motivadamente a aceitabilidade do preço e, se necessário, realizará diligência para comprovação da exequibilidade.

12.8.6. A habilitação será examinada inicialmente quanto ao licitante detentor da melhor proposta. Falhas documentais somente poderão ser saneadas nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021: complementação de informações sobre documento já apresentado para apuração de fato preexistente ou atualização de documento cuja validade tenha expirado após a abertura do certame.

12.9. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

12.10. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, todas as proponentes habilitadas serão incluídas na **Ata de Sessão,** observada a ordem de classificação.

12.11. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

12.12. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e demais presentes.

12.13. Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nº 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

12.14. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no PNCP, no **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br.

12.15. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.16. Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a **readequação** da Proposta Comercial revisando os respectivos valores, sendo vedada a

alteração de marca/procedência oferecidos na proposta original, bem como, a elevação dos preços unitários fixados na proposta.

12.17. A **readequação** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão ou no prazo máximo de **02=(dois) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública.

12.18. A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado, **decairá** do direito de assinar o Contrato decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

12-A. DA EXEQUIBILIDADE E DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

12-A.1. Para aferição da exequibilidade da proposta, o Pregoeiro PODERÁ exigir do licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas (prorrogável mediante justificativa aceita), a apresentação da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS por quilômetro, demonstrando a composição do preço ofertado (mão de obra e encargos da convenção coletiva da categoria, combustível, manutenção, pneus, depreciação, seguros, tributos e lucro), nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12-A.2. A convenção coletiva de trabalho de referência aplicável aos empregados alocados é a do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região (registro MTE SP010177/2025), cuja abrangência territorial inclui o Município de Bocaina/SP.

12-A.3. O orçamento estimado da contratação é **DIVULGADO** neste Edital (tabela do item 2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO), tendo sido elaborado com base no Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o Processo Administrativo nº 758/2026 (art. 23 da Lei nº 14.133/2021, data-base julho/2026), o qual permanece disponível aos interessados e aos órgãos de controle interno e externo.

12-A.4. Para a aferição da exequibilidade, serão considerados os valores máximos de referência individualizados de cada item/rota, conforme o quadro abaixo. A apresentação de preço inferior ao valor de referência não implicará, por si só, inexequibilidade. Quando houver indícios concretos de impossibilidade de execução, o Pregoeiro poderá promover diligência e exigir a composição do preço da respectiva rota, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar sua exequibilidade antes de eventual desclassificação, nos termos do art. 59, §§ 1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Rota/item	Quantidade anual (km)	Valor referencial (R$/km)	Valor total estimado
RT 01	8.400	R$ 19,22	R$ 161.448,00
RT 02	4.600	R$ 30,84	R$ 141.864,00
RT 03	28.000	R$ 9,60	R$ 268.800,00
RT 04	18.400	R$ 14,06	R$ 258.704,00
RT 05	14.800	R$ 13,28	R$ 196.544,00
RT 06	22.200	R$ 17,05	R$ 378.510,00
RT 07	9.000	R$ 19,24	R$ 173.160,00
RT 08	13.000	R$ 15,84	R$ 205.920,00
RT 09	52.400	R$ 19,61	R$ 1.027.564,00
RT 10	29.800	R$ 26,34	R$ 784.932,00

TOTAL	**200.600**	**Média ponderada: R$ 17,93**	**R$ 3.597.446,00**

Nota: R$ 185,08 corresponde apenas à soma aritmética dos dez valores unitários. A média ponderada global é de aproximadamente R$ 17,93/km; para julgamento e exequibilidade prevalece o valor individual de cada rota.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até **03=(três) dias úteis** anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar as disposições deste edital, nos termos do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por qualquer pessoa, por protocolo físico no Departamento de Compras, diariamente das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, ou pelo e-mail compras@bocaina.sp.gov.br , até 3 (três) dias úteis antes da sessão. Bastará a identificação e a indicação de meio para resposta, vedada a exigência automática de contrato social, documento pessoal, procuração com firma reconhecida ou formalidade desnecessária, sem prejuízo de diligência diante de dúvida fundada sobre autoria ou representação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03=(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e publicada no Diário Oficial do Município.

13.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

13.5. Sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de **03=(três) dias úteis.**

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

> ***Artigo 165.*** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> ***Inciso I*** *- recurso, no prazo de 3=(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata (...).*

2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras desta Prefeitura.

3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de melhor oferta, esta será declarada vencedora do item correspondente e após o exaurimento da fase de recursos ou não havendo manifestação nesse sentido, ser-lhes-á adjudicado o objeto desta licitação.

14.2.1. Se a proponente de melhor oferta do item não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

14.2.2. O objeto desta licitação será adjudicado **por item (rota)** à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

14.3. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.3.1. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, sem exigência de motivação oral antecipada, permanecendo as razões para o prazo legal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contada da emissão da Ordem de Serviço, que somente ocorrerá após a assinatura e a divulgação do instrumento no PNCP. A execução deverá permanecer integralmente compreendida no período de vigência, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas nos **Artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021** (serviço contínuo).

15.3. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão** exceder o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. A empresa vencedora será notificada pessoalmente, via e-mail ou via correio, para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, assinar o contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente. A empresa que, convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, recusar-se injustificadamente a assinar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu contrato cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

15.5. A Ata da Sessão, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será publicado no PNCP, **Diário Oficial dos Municípios** e no **Endereço Eletrônico** www.bocaina.sp.gov.br .

15.6. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Se, por ocasião da formalização com o fornecedor ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social=(**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço=(**FGTS**) e a **Fazenda Nacional**=(Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.8. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de **05=(cinco) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

16. DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO, DO REAJUSTE E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto ao prestador de serviço.

16.1.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá: **1.** convocar o prestador de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **2.** frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e **3.** convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

16.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e **2.** convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

16.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.1.5. Não havendo sido demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexatidão dos cálculos apresentados ou quando estes se mostrarem incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.

16.1.6. DO REAJUSTE. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado — julho de 2026 —, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Demonstrada a predominância de custos de mão de obra, aplicar-se-á a repactuação do art. 135, mediante planilha analítica e observância das datas dos fatos geradores de cada parcela de custo.

16.1.6.1. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do último reajuste concedido.

16.1.6.2. O reajuste será formalizado mediante requerimento da empresa contratada, por protocolo ao Departamento de Compras, devidamente documentado e justificado para análise e,

após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento, segundo o **Artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

> ***Artigo 136.*** *Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*
> ***I*** *- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
> ***II*** *- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
> ***III*** *- alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
> ***IV*** *- empenho de dotações orçamentárias.*

16.1.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Qualquer das partes poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio inicial nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante planilha analítica, prova do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo. Para combustíveis, poderão ser utilizados levantamentos oficiais da ANP como elemento de análise, sem prejuízo de outras provas idôneas. O direito não fica sujeito a carência mínima, devendo cada pedido ser decidido conforme seus pressupostos legais.

16.1.8. Fica o Contratado obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder esse limite.

16.2. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência.

2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

16.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

16.2.2. O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

16.2.3. A extinção do contrato poderá ser: **a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **c)** determinada por decisão judicial.

16.2.4. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens a) e b), serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

17. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora Antônia Aparecida Guerra e Sahm - Diretora de Educação como Gestora e os servidores Abílio Martinês Fernandes - Gestor do Detran e Daniele Becaleto Doretto - Monitora de Atividades Infantis, como Fiscais, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada aos prestadores de serviços de transporte, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento nos serviços prestados, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

17.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos acima, serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

17.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4.1. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a esta contratação será um Relatório de Serviços de Transporte de Alunos Realizados pelos Fiscais encaminhado ao Departamento de Compras com as seguintes informações: **a)** número de quilômetros rodados; **b)** valor do quilômetro; **c)** total de dias trabalhados no mês de referência; **d)** detalhamento dos roteiros.

17.4.2. A Empresa Contratada e a Prefeitura de Bocaina, através da Diretoria de Educação, visando à comprovação real da realização dos serviços de transporte e execução dos termos do contrato, dar-lhe-ão vistos, por seus representantes responsáveis.

17.5. A fiscalização municipal atuará sobre a conformidade e o resultado dos serviços (pontualidade, cumprimento integral da rota e segurança dos veículos), sendo vedada qualquer conduta do fiscal que configure subordinação direta, pessoalidade, aplicação de ordens diretas ou controle de jornada sobre os empregados da CONTRATADA. Toda determinação, advertência ou ajuste operacional será formalizado junto ao preposto/responsável técnico indicado pela empresa, preservando-se a autonomia da gestão empresarial (Seção 7 do Termo de Referência).

17.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os Fiscais darão ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

17.7. Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização na execução dos serviços, de acordo com o § 1°, Artigo 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.8. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

17.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.10. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A empresa contratada está sujeita também a uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação pela Diretoria de Educação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esses serviços não se encontrem em condições satisfatórias. A Gestora e os Fiscais abaixo relacionados serão também os responsáveis em avaliar os serviços, mediante Relatórios de Comprovação da Prestação dos Serviços, contendo os dias efetivamente trabalhados e quilômetros rodados de cada empresa, conforme § 3° do Artigo 8° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

18.2. O recebimento provisório ocorrerá até o 5° dia útil do mês subsequente, mediante entrega da filipeta do tacógrafo, diário de bordo e registros de odômetro do ponto zero, na forma da Seção 6, alínea "k", do Termo de Referência. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após o provisório, por Relatório de Medição.

Gestora e Fiscais responsáveis:

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: Antônia Aparecida Guerra e Sahm.
Cargo: Diretora de Educação.
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Abílio Martinês Fernandes.
Cargo: Gestor do Detran.
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Daniele Becaleto Doretto.
Cargo: Monitora de Atividades Infantis.

OBSERVAÇÃO: A Nota Fiscal da empresa deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bocaina - aos cuidados de José Carlos Leite (conforme endereço abaixo), para ser conferida e deverá conter: o número do Pregão Presencial; o número do Contrato; o Banco,

número da Agência e da Conta/Corrente da empresa contratada; número de dias trabalhados no mês de referência, número de quilômetros rodados, valor e detalhamento dos roteiros.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua 7 de Setembro nº 177 - Bairro: Centro - Bocaina-SP.
Telefone: 14.3666.80.00
Horário: das 8 às 10 horas e das 13 às 16 horas.

19. DOS PAGAMENTOS

19.1. O pagamento será realizado em até 30=(trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada conforme observação do item 18, devendo a empresa encaminhar mensalmente ao Fiscal ou Gestor ou responsável designado, um Relatório de Comprovação dos Serviços de Transporte, contendo os dias efetivamente trabalhados, que deverá ser recebido e aprovado também pela Diretoria de Educação, para realização do pagamento.

19.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

19.3. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19.4. A empresa contratada deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de Nota Fiscal/Fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de ordem/solicitação de serviços superior a um mês.

19.5. A irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual superveniente não autoriza a retenção automática do pagamento devido por serviço regularmente recebido. A Administração notificará a contratada para regularização e adotará, em processo próprio, as medidas sancionatórias ou extintivas cabíveis.

19.6. Poderão ser glosados ou compensados apenas valores líquidos, certos e relacionados a serviços não executados, defeitos comprovados, multas definitivamente aplicadas ou danos apurados com contraditório e ampla defesa, vedada a retenção genérica de toda a fatura.

19.7. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

19.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica.

Dados Bancários:
Banco: _____; Agência: _____; Conta/Corrente: _____

19.9. O prazo estabelecido no primeiro parágrafo deste tópico poderá ser alterado, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e do Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes condições: **1.**

Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; **2.** Pagamento do contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

19.10. O pagamento será realizado de acordo com os serviços de transporte efetivamente realizados. Nos dias em que não houver atividade escolar por determinação, decreto ou calendário oficial do Departamento Municipal de Educação, incluindo férias, recessos, pontos facultativos, emendas de feriados, greves deflagradas ou suspensões emergenciais de aulas, NÃO haverá qualquer pagamento ou remuneração à contratada referente à quilometragem daquelas datas, tendo em vista a ausência de efetiva prestação dos serviços (item 10.7 do Termo de Referência).

19.11. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Eventual irregularidade será tratada separadamente, sem impedir o pagamento do serviço regularmente atestado, ressalvadas glosas, compensações ou retenções expressamente autorizadas em lei e precedidas do procedimento cabível.

19.12. Impõe-se ainda, no caso objeto da contratação para fins de pagamento a observância da "ordem cronológica", para pagamento das parcelas em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

19.13. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

19.14. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável e com o enquadramento concreto da contratada e do modelo de execução, mediante validação da Contabilidade, não se presumindo dispensa geral de retenção.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, que somente ocorrerá após a assinatura e a divulgação do contrato no PNCP, devendo toda a execução permanecer compreendida nesse período.

20.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas nos **Artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

20.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade (**Artigo 92, Inciso XVI**, da Lei Federal nº 14.133/2021).

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Todas as obrigações da empresa contratada encontram-se detalhadas e especificadas no Termo de Referência - **ANEXO 1**, em especial nas Seções 4, 5, 6 e 8 (condições da prestação, reserva técnica e continuidade, obrigações da contratada e ponto zero).

21.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, também são obrigações da empresa contratada:

1. Segurança e Qualificação: garantir que os veículos utilizados para o transporte escolar estejam em perfeitas condições de funcionamento, cumprindo todas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes. Os motoristas designados para realizar o transporte escolar devem possuir a devida habilitação, qualificação e treinamento para exercerem a função.

2. Pontualidade: cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte escolar, garantindo que os alunos sejam transportados de forma pontual e segura, evitando atrasos e transtornos.

3. Itinerário e Rota: fornecer ao Contratante, informações detalhadas sobre o itinerário e a rota que será percorrida no transporte escolar, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer nos trajetos previamente acordados.

4. Conduta do Motorista e Monitor: manter conduta profissional e respeitosa durante todo o trajeto, mantendo a calma e evitando qualquer comportamento inadequado que possa colocar em risco a segurança dos alunos.

5. Comunicação com os Pais ou Responsáveis: manter canal de comunicação aberto com os pais ou responsáveis dos alunos, informando-os prontamente sobre quaisquer alterações no horário, itinerário ou situações que possam afetar o transporte escolar.

6. Higienização e Limpeza: garantir que os veículos de transporte escolar estejam limpos e higienizados regularmente, proporcionando um ambiente seguro e confortável para os alunos.

7. Cumprimento das Leis e Normas: cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas relacionadas ao transporte escolar, garantindo a legalidade e conformidade do serviço prestado.

8. Seguro de Responsabilidade Civil: possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados aos alunos ou a terceiros durante o transporte escolar, bem como o Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP) de todos os veículos alocados.

9. Emergências e Primeiros Socorros: estar preparada para lidar com situações de emergência, disponibilizando equipamentos de primeiros socorros e adotando os procedimentos adequados em casos de necessidade.

10. Relatórios de Não Conformidade: manter registros detalhados de qualquer não conformidade relacionada às atividades do transporte escolar, incluindo incidentes, acidentes ou situações envolvendo usuários e profissionais, disponibilizando-os prontamente ao Contratante.

11. Relatórios de Prestação dos Serviços, contendo os dias efetivamente trabalhados.

12. Do controle de odômetro no ponto zero: apresentar os veículos no Departamento de Trânsito e Transporte antes do início e ao final de cada roteiro. Os deslocamentos entre garagem ou base, ponto zero e início ou término do itinerário homologado constituem custos operacionais incluídos no preço e não serão pagos separadamente, salvo inclusão expressa do trecho na rota por Ordem de Serviço.

13. Garantir a SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA de qualquer veículo indisponível e de motoristas e monitores ausentes ou impedidos, com veículo substituto assumindo o itinerário no prazo máximo de 1 (uma) hora quando o evento ocorrer durante a execução da rota, na forma da Seção 5 do Termo de Referência.

14. Comunicar à Diretoria de Educação o responsável legal para manter entendimentos e receber comunicações, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços de transporte escolar.

21.3. A Divisão Administrativa de Transporte será responsável por fiscalizar e garantir a operação do Transporte de Escolares, com as atribuições detalhadas na Seção 7 do Termo de Referência (fiscalização, normas e regulamentos, licenciamento e autorizações, treinamento de motoristas, monitoramento da operação, resolução de casos omissos, planejamento de rotas e definição de itinerários).

21.4. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e das atribuições da Divisão Administrativa de Transporte, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina: **1.** Indicar o funcionário responsável para acompanhamento na execução dos serviços desta contratação, comunicando a empresa sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da prestação dos serviços; **2.** Rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência; **3.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa; **4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento; **5.** Após Fiscal e Gestor atestarem e aprovarem o relatório apresentado pela empresa prestadora dos serviços ora contratados, e constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Será a Licitante responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3. dar causa à inexecução total do contrato.

4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7. ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 e do art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021 (prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar ou subvencionar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses; frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento; afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem; fraudar a licitação ou contrato dela decorrente; criar pessoa jurídica de modo fraudulento para participar de licitação; obter vantagem ou

benefício indevido de modificações ou prorrogações contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos).

22.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada e proporcional: advertência exclusivamente para inexecução parcial sem dano grave; multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela inadimplida, limitada a 10%; multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial e de 20% sobre o valor do item ou contrato na inexecução total; impedimento de licitar e contratar, por até 3 anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII; e declaração de inidoneidade, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, ou nas hipóteses dos incisos II a VII quando justificadamente mais graves.

22.3. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. As multas poderão ser descontadas de créditos líquidos e certos após decisão definitiva, cobradas da garantia ou judicialmente, assegurado o ressarcimento integral do dano.

22.4. A aplicação observará os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo próprio, competência legal, contraditório, ampla defesa e recurso. O impedimento e a inidoneidade serão registrados no CEIS e no CNEP e divulgados nos meios legalmente exigidos.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Bocaina, com base na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas normas do CONTRAN e do DETRAN/SP aplicáveis ao transporte de escolares.

23.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação deste edital e seus anexos.

23.3. Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Bocaina, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

23.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

23.5. É vedada a subcontratação do objeto ora licitado, nos termos do item 1.7 do Termo de Referência.

23.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, os licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

23.7. Não será permitido o início dos serviços sem a respectiva **Autorização da Diretoria de Educação** da Prefeitura (Ordem de Serviço).

23.8. A Prefeitura Municipal de Bocaina poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

23.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Bocaina, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

OBSERVAÇÃO:

- O valor para o transporte escolar será calculado com base no número de quilômetros rodados durante o período do calendário escolar, que é de 10=(dez) meses e 200=(duzentos) dias. A composição do valor para recebimento será calculada mensalmente sobre as distâncias percorridas diariamente.

a) Valor dia = (soma total da distância percorrida por dia) x (valor ofertado por quilômetro).
b) Valor mensal = (soma total da distância percorrida no mês) x (valor ofertado por quilômetro).
c) Valor anual = (soma total da distância percorrida por dia) x (200 dias) x (valor ofertado por quilômetro).

24. DO FORO

24.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **EDITAL**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú, Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

Bocaina, 27 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Pregão Presencial – Processo Administrativo nº 758/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP, RESIDENTES NAS ZONAS RURAL E URBANA, INCLUINDO MOTORISTAS E MONITORES. As rotas constantes deste Termo serão as Rotas Terceirizadas (R.T.), conforme especificações, itinerários e quilometragens aqui estabelecidos.

1.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como critério de medição e pagamento o quilômetro (km) rodado nas rotas efetivamente executadas, na forma da Seção 10 deste Termo.

1.3. O objeto constitui obrigação de resultado (prestação de serviços de transporte), não se caracterizando, em nenhuma hipótese, cessão ou locação de mão de obra, tampouco disponibilização de pessoal com dedicação exclusiva. A CONTRATADA deterá total e exclusiva autonomia na gestão, escala, supervisão e direção de seus motoristas e monitores, inexistindo subordinação direta ou pessoalidade entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal. Resta, assim, plenamente autorizada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e empresas optantes pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), afastada a vedação contida no art. 17, inciso XI, daquele diploma.

1.4. Os veículos e profissionais alocados às rotas poderão ser utilizados pela CONTRATADA em outras atividades comerciais fora dos horários e dias fixados para o transporte escolar municipal, descaracterizando a dedicação exclusiva.

1.5. A execução dos serviços contratados observará o calendário escolar homologado, estimando-se 200 (duzentos) dias letivos por ano, distribuídos em aproximadamente 10 (dez) meses.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, que somente poderá ocorrer após a assinatura do instrumento e a divulgação do contrato no PNCP. A execução deverá permanecer integralmente compreendida na vigência, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. É vedada a subcontratação do objeto.

1.8. Os veículos utilizados no transporte deverão estar dentro dos padrões especificados no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções e portarias do DETRAN e do CONTRAN, na forma da Seção 4 deste Termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino (estadual e municipal), assegurando o acesso e a permanência dos estudantes na

educação básica, em cumprimento ao dever constitucional do Município (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal) e ao art. 4°, inciso VIII, da Lei n° 9.394/1996 (LDB), objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e a diminuição dos índices de evasão escolar.

2.2. O Departamento Municipal de Educação não dispõe de frota própria e de pessoal permanente em quantidade suficiente para atender à totalidade das rotas necessárias, razão pela qual a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução indispensável. Ressalta-se que o serviço de transporte escolar é essencial e vital ao desempenho das atividades escolares dos alunos das zonas rural e urbana, não devendo sofrer descontinuidade, sob pena de graves prejuízos ao público que dele necessita.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instruem o processo administrativo, nos termos do art. 6°, inciso XXIII, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021, cujas conclusões demonstraram a viabilidade e a vantajosidade técnica e econômica da presente solução.

2.4. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a prestação de serviços de transporte escolar diário, em rotas das zonas rural e urbana, incluindo o fornecimento de veículos adequados e vistoriados, motoristas devidamente habilitados, monitores treinados, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios e de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), bem como a gestão operacional integral das rotas.

3.2. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelo quilômetro rodado nas rotas efetivamente executadas, transferindo-se à CONTRATADA os riscos de manutenção, quebra e gestão de pessoal, e assegurando-se à Administração o pagamento estritamente vinculado à produtividade real.

3.3. A continuidade do serviço é garantida pela obrigação de substituição imediata de veículos e profissionais, na forma da Seção 5 deste Termo.

4. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos veículos:

4.1.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente (art. 136 da Lei n° 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro). A autorização deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (art. 137 do CTB). Para tanto, exige-se dos veículos alocados à execução:

a) registro como veículo de passageiros;

b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR,

em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

d) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

e) cintos de segurança em número igual à lotação;

f) demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CTB e pelas resoluções do CONTRAN aplicáveis.

4.1.2. O veículo utilizado na execução dos serviços não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de fabricação, para veículos grandes com capacidade de 40 (quarenta) lugares, e 12 (doze) anos de fabricação, para veículos com capacidade de 15 (quinze) lugares.

4.1.3. A prestadora dos serviços deverá, obrigatoriamente, atender à legislação vigente, e o serviço deverá transportar alunos das redes estadual e municipal de ensino.

4.1.4. Todos os veículos alocados deverão possuir Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), cuja apólice vigente deverá ser apresentada pelo licitante vencedor como condição para assinatura do contrato, na forma do item 12.5.

4.1.5. Os veículos deverão ser submetidos à vistoria SEMESTRAL, sendo aceita, para fins de regularidade técnica, a autorização e o laudo de inspeção emitidos pelo DETRAN/SP ou por instituição por este credenciada/homologada.

4.1.5.1. Fica reservado ao Município, por meio da Divisão Administrativa de Transporte e do Setor de Fiscalização, o direito de realizar vistorias e inspeções de rotina na frota, a qualquer tempo e sem aviso prévio, exclusivamente para aferir as condições de segurança, conforto, higiene e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo recusar o veículo que apresentar irregularidades, na forma do item 4.1.7.

4.1.6. Os veículos deverão possuir autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, emitida pelo DETRAN/SP, com renovação semestral válida, certificando o atendimento ao art. 136 do CTB.

4.1.7. O Município poderá recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, quando a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços, ou quando não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

4.2. Da operação:

4.2.1. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

4.2.2. Em cada veículo deverá haver um monitor, com a função principal de zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança e subam e desçam do veículo nos locais indicados pelo Município.

4.2.3. Os alunos serão identificados por meio de crachá de identificação de uso obrigatório, confeccionado em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), contendo visivelmente apenas as seguintes informações:

a) Primeiro nome do estudante (ou nome social, se aplicável);

b) Foto recente;

c) Nome da Unidade Escolar em que está matriculado;

d) Código de identificação numérico e/ou código bidimensional dinâmico (QR Code).

4.2.3.1. O QR Code não poderá expor informações médicas ou outros dados pessoais sensíveis por leitura aberta. O tratamento ficará limitado aos dados estritamente necessários à segurança e à operação do transporte, mediante autenticação individual, controle de perfis de acesso, criptografia, registro de acessos, prazo de retenção, descarte seguro e procedimento de resposta a incidentes. O Município atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, nos limites das instruções documentadas e da Lei nº 13.709/2018.

4.2.4. O motorista e o monitor deverão ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, a empresa e seus dados pessoais.

4.2.5. É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, comercial ou não, nos veículos do transporte escolar, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

4.2.6. A fiscalização e o controle do cumprimento do contrato serão realizados pelo Município, tendo como objetivos principais a segurança e a confiabilidade do transporte prestado, fazendo cumprir todas as disposições regulamentares e contratuais.

4.2.7. A CONTRATADA deverá indicar e manter preposto ou coordenador operacional responsável pela interlocução, coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência, com experiência compatível e poderes para receber comunicações e adotar providências, promovendo substituição tempestiva em caso de afastamento. Não se exige profissão regulamentada ou registro em conselho profissional.

4.2.8. O setor de transporte da Educação será responsável pela expedição de autorização de inclusão e/ou exclusão de aluno e pela comunicação à CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço de Operação.

4.2.9. A quilometragem mensal será calculada de acordo com as quantidades constantes deste Termo de Referência, sendo que eventuais alterações decorrentes de necessidade do Município serão documentadas mediante Ordem de Serviço de Operação e observarão a Seção 9 e os limites legais de alteração contratual.

4.3. Dos condutores (art. 138 do CTB):

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, no mínimo na categoria "D", com anotação do exercício de atividade remunerada (EAR);

c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, nos termos do art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

d) possuir certificado de conclusão do Curso Especializado de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares, na forma da regulamentação do CONTRAN (Resolução CONTRAN nº 789/2020, ou norma que vier a sucedê-la);

e) comprovar o vínculo jurídico com a CONTRATADA por CTPS, ficha de registro, contrato social quando sócio, relação de cooperado quando aplicável, ou outro instrumento jurídico idôneo compatível com a forma de organização da licitante;

f) apresentar certidões de antecedentes criminais (Certidão de Antecedentes Criminais Estadual, Certidão de Distribuição de Ação Criminal, Certidão de Execução Criminal SAJ PG5 e Certidão de Execução Criminal SIVEC), não podendo o condutor estar incurso nos crimes previstos no art. 329 do CTB;

g) apresentar comprovante de exame toxicológico válido e realizado conforme os prazos e requisitos vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN, sem criação de prazo editalício mais restritivo;

4.3.1. São deveres dos condutores: trajar uniforme composto de calça, camisa, calçado e crachá de identificação com foto; cumprir rigorosamente os horários e percursos pactuados; não fumar no interior dos veículos; não dirigir embriagado ou apresentando sinais de ingestão de bebida alcoólica; manter a velocidade de acordo com as leis de trânsito, observando as condições das estradas; não transportar passageiros não autorizados; permitir e facilitar a fiscalização dos veículos e da documentação, prestando os informes e esclarecimentos solicitados, verbais ou por escrito; desempenhar os serviços com zelo e proficiência, cuidando para que o transporte se efetue sem riscos para os estudantes; e manter o veículo em adequadas condições de funcionamento, executando os consertos e reparos necessários ou promovendo a substituição do veículo na forma da Seção 6, com comunicação à fiscalização.

4.3.2. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA e o Município.

4.4. Dos monitores:

O monitor destinado a acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até o desembarque na escola de destino deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

b) comprovar o vínculo jurídico com a CONTRATADA por CTPS, ficha de registro, contrato social quando sócio, relação de cooperado quando aplicável, ou outro instrumento jurídico idôneo compatível com a forma de organização da licitante;

c) apresentar certidões de antecedentes criminais (Certidão de Antecedentes Criminais Estadual, Certidão de Distribuição de Ação Criminal, Certidão de Execução Criminal SAJ PG5 e Certidão de Execução Criminal SIVEC);

d) possuir certificado de curso de aperfeiçoamento de monitores de transporte escolar, contemplando educação inclusiva e primeiros socorros, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

4.4.1. A exigência do curso justifica-se por aprimorar habilidades essenciais à segurança e ao bem-estar de crianças e adolescentes durante o trajeto escolar, capacitando o profissional para a prevenção de acidentes, o atendimento de primeiros socorros em emergências, o acolhimento de alunos com necessidades especiais (educação inclusiva) e a mediação de conflitos, em conformidade com os padrões de segurança e qualidade exigidos para a atividade.

4.4.2. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os monitores da CONTRATADA e o Município.

5. DA RESERVA TÉCNICA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA de qualquer veículo que apresente pane mecânica ou elétrica, avaria, sinistro, interdição, reprovação em vistoria ou qualquer outra forma de indisponibilidade, bem como de motoristas e monitores ausentes ou impedidos, de modo que NÃO HAJA INTERRUPÇÃO da prestação dos serviços de transporte escolar.

5.2. Ocorrendo o evento durante a execução da rota, o veículo substituto, com condutor devidamente habilitado, deverá assumir o itinerário no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da ocorrência. Ocorrendo antes do início da rota, a substituição deverá operar-se em tempo hábil ao cumprimento integral do itinerário e dos horários fixados.

5.3. O veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos da Seção 4 deste Termo (autorização do DETRAN, vistoria, tacógrafo, seguro APP e demais exigências), com características iguais ou superiores às do veículo substituído.

5.4. O dimensionamento da frota de reserva técnica (própria ou locada) fica a critério exclusivo da CONTRATADA, não se exigindo proporção mínima de veículos de reserva, respondendo a empresa, todavia, pela obrigação de resultado: a continuidade integral, segura e pontual do serviço. A presença de retaguarda operacional é indispensável para garantir a continuidade do transporte escolar em casos de problemas técnicos, acidentes ou outras situações emergenciais que possam comprometer a operação regular dos veículos.

5.5. Toda ocorrência que enseje substituição deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização e registrada em Relatório de Não Conformidade.

5.6. O descumprimento do disposto nesta Seção sujeitará a CONTRATADA à glosa da quilometragem não executada e às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Segurança e Qualificação – garantir que os veículos utilizados no transporte escolar estejam em perfeitas condições de funcionamento, cumprindo todas as normas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, e que os motoristas designados possuam a devida habilitação, qualificação e treinamento para o exercício da função;

b) Pontualidade – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para o transporte escolar, garantindo que os alunos sejam transportados de forma pontual e segura, evitando atrasos e transtornos;

c) Itinerário e Rota – fornecer ao CONTRATANTE informações detalhadas sobre o itinerário e a rota percorrida, bem como sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos trajetos previamente acordados;

d) Conduta do Motorista e do Monitor – manter conduta profissional e respeitosa durante todo o trajeto, evitando qualquer comportamento inadequado que possa colocar em risco a segurança dos alunos;

e) Comunicação com os Pais ou Responsáveis – manter canal de comunicação aberto com os pais ou responsáveis, informando-os prontamente sobre quaisquer alterações de horário, itinerário ou situações que possam afetar o transporte escolar;

f) Higienização e Limpeza – garantir que os veículos estejam limpos e higienizados regularmente, proporcionando ambiente seguro e confortável aos alunos;

g) Cumprimento das Leis e Normas – cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas relacionadas ao transporte escolar, garantindo a legalidade e a conformidade do serviço prestado;

h) Seguro de Responsabilidade Civil – possuir seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos causados aos alunos ou a terceiros durante o transporte escolar;

i) Emergências e Primeiros Socorros – estar preparada para lidar com situações de emergência, disponibilizando equipamentos de primeiros socorros e adotando os procedimentos adequados em casos de necessidade;

j) Relatórios de Não Conformidade – manter registros detalhados de qualquer não conformidade relacionada às atividades do transporte escolar, incluindo incidentes, acidentes ou situações envolvendo usuários e profissionais, disponibilizando-os prontamente ao CONTRATANTE;

k) Do controle de odômetro no ponto zero – apresentar todos os veículos no Departamento de Trânsito e Transporte do Município (ponto zero – Rua Treze de Maio, nº 856, Centro), antes do início e ao final de cada roteiro, para que o fiscal efetue o registro fotográfico do odômetro, observadas as seguintes regras:

k.1) o registro conterá a leitura do odômetro, a data, o horário, a placa do veículo e a identificação da rota, podendo ser realizado por meio digital (aplicativo ou equipamento homologado pela fiscalização);

k.2) o veículo deverá apresentar-se com antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário fixado para o início da rota, de modo a não comprometer a pontualidade do serviço;

k.3) na ausência ou impossibilidade do fiscal, o condutor efetuará registro fotográfico legível do odômetro, com data e hora, encaminhando-o no mesmo dia ao canal oficial indicado pela fiscalização e anotando a leitura no diário de bordo/boletim de itinerário;

k.4) as leituras do odômetro servirão de base para a conferência da quilometragem medida e paga, em cotejo com os registros do tacógrafo e com o diário de bordo/boletim de itinerário;

k.5) a omissão injustificada de passagem pelo ponto de controle poderá ensejar a glosa da quilometragem do roteiro correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis;

k.6) constatada a inoperância do odômetro ou do tacógrafo, a CONTRATADA comunicará imediatamente a fiscalização e providenciará o reparo em até 5 (cinco) dias úteis, período em que a medição dar-se-á pela quilometragem homologada da rota, comprovada a execução pelo diário de bordo devidamente atestado;

k.7) em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, a apresentação poderá ser dispensada pontualmente, mantendo-se o registro pelo condutor na forma da alínea "k.3".

l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

n) executar o objeto deste Termo de Referência em estrita observância a todas as condições, prazos, especificações técnicas, exigências e obrigações aqui estabelecidas, bem como na proposta apresentada e no respectivo Instrumento Contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Divisão Administrativa de Transporte será responsável por fiscalizar e garantir a operação do transporte de escolares, assegurando o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis e a segurança e o bem-estar dos passageiros. São suas principais atribuições:

a) Fiscalização – realizar a inspeção regular dos veículos utilizados no transporte escolar, verificando condições mecânicas, equipamentos de segurança, documentação do veículo e habilitação dos condutores;

b) Normas e Regulamentos – elaborar e revisar as normas e regulamentos relacionados ao transporte de escolares;

c) Licenciamento e Autorizações – emitir licenças e autorizações para os prestadores do transporte escolar, após verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos;

d) Treinamento – exigir e fiscalizar a capacitação e o treinamento dos motoristas e monitores;

e) Monitoramento da Operação – acompanhar regularmente as operações, garantindo que rotas e horários sejam cumpridos e avaliando a qualidade do serviço prestado;

f) Resolução de Casos Omissos – analisar situações não previstas nas normas e regulamentos existentes, propondo soluções adequadas;

g) Planejamento de Rotas – planejar as rotas de forma estratégica, considerando a localização das escolas, as residências dos alunos e os pontos de parada mais adequados;

h) Definição de Itinerários – definir os itinerários, especificando paradas de embarque e desembarque, horários e alunos atendidos.

7.2. Dos impedimentos e afastamentos: constatado que a CONTRATADA não garantiu o bom andamento das operações, colocou em risco a segurança ou operou de forma insatisfatória, a Divisão Administrativa de Transporte poderá:

a) suspender temporariamente a continuidade das atividades da CONTRATADA, até que as questões e problemas identificados sejam devidamente corrigidos, adotando as providências necessárias para não interromper o atendimento aos alunos;

b) em casos graves ou de não conformidade recorrente, propor a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas nos arts. 137 a 139 e 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A fiscalização municipal atuará sobre a conformidade e o resultado dos serviços, vedada qualquer conduta que configure subordinação direta, pessoalidade ou controle de jornada dos empregados da CONTRATADA. Toda determinação, advertência ou ajuste operacional será formalizado junto ao preposto ou coordenador operacional indicado pela empresa.

7.4. É fundamental que a CONTRATADA esteja ciente das obrigações e responsabilidades envolvidas no transporte escolar e coopere com a Divisão Administrativa de Transporte, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos vigentes, de modo que o transporte de escolares seja realizado de maneira segura, eficiente e satisfatória para todos os envolvidos.

8. DO PONTO ZERO

8.1. Fica designado como ponto zero o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, situado na Rua Treze de Maio, nº 856, Centro, Bocaina/SP.

8.2. No ponto zero, a CONTRATADA deverá se apresentar para vistorias e registros de odômetro previstos na alínea "k" da Seção 6, bem como para atender às demandas formalmente expedidas pelo Departamento de Trânsito e Transporte.

8.3. O local, situado dentro do perímetro urbano do Município e de fácil acesso para os veículos, foi escolhido estrategicamente para facilitar o controle e a organização das atividades relacionadas à frota. As vistorias poderão incluir inspeções de segurança, verificações de documentação, emissão de licenças e outras medidas para garantir a conformidade dos veículos com as normas e regulamentos de trânsito. Poderão, ainda, ser tratadas no local notificações, comunicados, convocações ou qualquer outra questão que necessite da presença do responsável ou do veículo.

8.4. É obrigatório que a CONTRATADA e os responsáveis pelos veículos estejam cientes desse local e cumpram as solicitações, para garantir a regularidade dos veículos e evitar possíveis problemas legais.

8.5. Os deslocamentos entre a garagem ou base operacional da CONTRATADA, o ponto zero e o início ou término do itinerário homologado constituem custos operacionais incluídos no preço ofertado e não serão remunerados separadamente, salvo quando o próprio trecho estiver expressamente incorporado à rota por Ordem de Serviço.

9. DOS ITINERÁRIOS E DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E EXCLUSÕES

9.1. Os itinerários e rotas do transporte escolar foram planejados e organizados pela Divisão de Transporte, visando garantir o transporte seguro e eficiente dos estudantes entre suas residências e as escolas, otimizando tempo e recursos, minimizando as distâncias percorridas e evitando trajetos desnecessários. O itinerário corresponde ao conjunto de paradas e caminhos a serem seguidos para recolher e deixar os alunos; a rota corresponde à sequência de vias percorridas para atender a todos os pontos de parada.

9.2. A Divisão de Transporte poderá ajustar itinerários e rotas sempre que necessário, em razão de mudanças na demanda de estudantes, nas condições de tráfego, na localização das escolas ou das residências dos alunos, entre outros fatores relevantes, comunicando as alterações com antecedência aos pais, responsáveis, escolas e à CONTRATADA.

9.3. Das inclusões: Fica autorizada a inclusão de novas vias, pontos de parada ou novos estudantes nos itinerários já existentes, sempre que houver necessidade devidamente motivada pela Divisão de Transporte para garantir o pleno atendimento à rede de ensino.

9.3.1. As alterações e acréscimos de trajetos serão formalizados por Ordem de Serviço de Operação e processados conforme esta Seção 9 e os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A remuneração das inclusões dar-se-á estritamente com base nos quilômetros adicionais efetivamente rodados, aferidos via odômetro/tacógrafo e homologados pela fiscalização, observados, para fins de limite acumulado de acréscimos contratuais em cada item/rota, os parâmetros definidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Das reduções: poderão ocorrer reduções dos itinerários por diferentes motivos, como mudanças nas rotas para otimizar o percurso, reorganização dos pontos de embarque e desembarque ou diminuição da demanda de alunos em determinado trajeto.

9.5. Das exclusões: fica prevista a possibilidade de exclusão de itinerários, a qualquer tempo, POR MOTIVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, devidamente justificada nos autos do processo, MEDIANTE PRÉVIO AVISO formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações emergenciais ou de força maior, observados, quanto às supressões, os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.5.1. A exclusão de itinerários poderá ocorrer em situações como a redução da demanda de alunos em determinada rota, mudanças na localização das escolas ou das residências dos estudantes, ou otimizações na distribuição dos alunos em itinerários mais próximos e eficientes. Essa medida visa garantir que o serviço seja constantemente reavaliado e ajustado às demandas reais, evitando deslocamentos sem passageiros, reduzindo custos operacionais e direcionando recursos às áreas de maior demanda.

9.5.2. Assim como nas inclusões e reduções, a exclusão de itinerários será realizada com critérios objetivos e justificáveis, garantindo a segurança e a qualidade do transporte dos alunos, com comunicação adequada aos pais, responsáveis e escolas.

10. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O valor devido será calculado com base no número de quilômetros rodados durante o período do calendário escolar, de 10 (dez) meses, correspondentes a 200 (duzentos) dias letivos, apurado mensalmente sobre as distâncias homologadas das rotas efetivamente executadas, conforme segue:

a) Valor dia = (soma total da distância percorrida por dia) x (valor ofertado por quilômetro);

b) Valor mensal = (soma total das distâncias percorridas no mês) x (valor ofertado por quilômetro);

c) Valor anual = (soma total das distâncias percorridas por dia) x (200 dias) x (valor ofertado por quilômetro).

10.2. Para comprovação da quilometragem, a CONTRATADA apresentará ao setor de transporte da Educação, quando solicitado, a filipeta do tacógrafo anexada ao boletim de itinerário, o diário de bordo atestado e os registros de odômetro efetuados no ponto zero, na forma da Seção 6, alínea "k".

10.3. Serão glosados da medição mensal:

a) os quilômetros rodados em trajetos particulares ou fora do itinerário homologado;

b) os quilômetros de rotas não executadas por culpa da CONTRATADA, tais como falta de motorista ou pane mecânica sem a substituição tempestiva prevista na Seção 5;

c) a quilometragem do dia em que o veículo circular sem tacógrafo operante ou sem os registros exigidos, por omissão injustificada da CONTRATADA, observado o disposto na alínea "k.6" da Seção 6;

10.4. O recebimento provisório ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, mediante a entrega dos relatórios e documentos indicados no item 10.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante análise e validação técnica do fiscal do contrato, formalizada em Relatório de Medição.

10.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, por ordem bancária e observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente não autoriza a retenção automática de valor devido por serviço regularmente recebido, sem prejuízo de notificação para regularização e das providências sancionatórias ou extintivas cabíveis.

10.6. As retenções tributárias e previdenciárias serão efetuadas de acordo com a legislação aplicável e com o enquadramento concreto da contratada e do modelo de execução, mediante validação da Contabilidade, não se presumindo dispensa geral da retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

10.7. Nos dias em que não houver atividade escolar por determinação, decreto ou calendário oficial do Departamento Municipal de Educação, incluindo férias, recessos, pontos facultativos, emendas de feriados, greves deflagradas ou suspensões emergenciais de aulas por motivos climáticos ou de força maior, NÃO HAVERÁ QUALQUER PAGAMENTO OU REMUNERAÇÃO À CONTRATADA referente à quilometragem daquelas datas, tendo em vista a ausência de efetiva prestação dos serviços.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, contado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado — julho de 2026 —, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Se demonstrada a predominância de custos de mão de obra, será adotada a repactuação do art. 135, mediante planilha analítica e observância das datas dos fatos geradores de cada parcela de custo.

11.2. Diante de oscilações imprevisíveis ou de força maior no preço dos insumos, especialmente combustíveis, qualquer das partes poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do quilômetro, desde que apresente planilha analítica comprovando o impacto efetivo da variação no custo por quilômetro da frota, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Para fins de apuração, análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro motivado pela oscilação no preço dos combustíveis, será adotado como preço inicial de referência o valor médio de mercado do combustível praticado na região geográfica de Bocaina/SP, conforme levantamento oficial publicado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) na semana epidemiológica/período correspondente à data de apresentação da proposta comercial da licitante vencedora.

11.2.2. O pedido de reequilíbrio formulado pela contratada deverá demonstrar o nexo de causalidade entre o aumento oficial registrado pela ANP no período e o impacto real na planilha analítica de custos analíticos por quilômetro rodado, não sendo aceitos como justificativa isolada os reajustes repassados individualmente por postos de combustíveis locais ou notas fiscais avulsas de compra.

12. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR, DAS FASES DO CERTAME E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA), aferido pelo valor unitário do quilômetro rodado.

12.2. Será admitida ampla participação, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) e de cooperativas que atendam às exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do edital.

12.3. Primeira fase – credenciamento, proposta e habilitação: os interessados apresentarão 2 (dois) envelopes separados:

a) Envelope de Proposta: contendo os detalhes da proposta comercial, incluindo o preço por quilômetro rodado de cada rota/item disputado, prazos, especificações e demais informações exigidas no edital;

b) Envelope de Habilitação: contendo os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com o edital e com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Da qualificação técnico-operacional (fase de habilitação):

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de transporte de passageiros compatíveis em características com o objeto, correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quilometragem anual estimada dos roteiros/itens em que o licitante for detentor da melhor oferta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do TCE-SP;

b) declaração formal, assinada pelo representante legal, acompanhada de relação nominal dos veículos, assegurando que o licitante detém ou terá a disponibilidade dos veículos especificados na data do início da execução contratual, vedada a exigência de propriedade prévia da frota ou de instalações no Município como condição de participação;

c) declaração de que disporá de motoristas habilitados (categoria mínima "D", com curso especializado de transporte de escolares) e de monitores em número suficiente para cobrir as rotas arrematadas e a respectiva retaguarda operacional.

12.5. Segunda fase – apresentação dos documentos de condições técnicas, EXCLUSIVAMENTE DO VENCEDOR: encerradas as fases de julgamento e habilitação, somente o licitante vencedor de cada roteiro/item deverá apresentar os documentos abaixo no prazo de 30 (trinta) dias corridos da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante pedido tempestivo e justificativa aceita pela Administração, como condição para a assinatura do contrato:

a) Dos veículos: comprovação quanto à propriedade, locação ou posse do veículo que será utilizado (CRLV e/ou contrato de locação ou posse); autorização/licença para tráfego de veículos de transporte escolar, dentro do prazo de validade, emitida pelo DETRAN/SP, certificando o atendimento ao art. 136 do CTB (renovação semestral); e comprovante da contratação do Seguro por Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP), por apólice vigente;

b) Dos motoristas: cópia da CNH válida, no mínimo na categoria "D", com anotação de atividade remunerada; prontuário da CNH emitido há no máximo 30 (trinta) dias; certificado do curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolares; certidões de antecedentes criminais da Seção 4; e comprovante de exame toxicológico válido conforme o CTB e as normas do CONTRAN;

c) Dos monitores: certidões de antecedentes criminais indicadas na Seção 4 e certificado do curso de aperfeiçoamento de monitores de transporte escolar, contemplando educação inclusiva e primeiros socorros, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

12.5.1. Os documentos indicados no item 12.5 não serão exigidos dos demais licitantes na fase de habilitação, evitando-se oneração desnecessária e restrição indevida à competitividade.

12.5.2. A não apresentação dos documentos no prazo fixado, ou a sua apresentação em desconformidade insanável, implicará a desclassificação do licitante no respectivo item, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.6. Da vistoria prévia (facultativa):

a) fica facultada ao licitante a realização de vistoria técnica dos trajetos e vias objeto deste Termo de Referência, a fim de tomar pleno conhecimento das condições das estradas rurais e urbanas, distâncias e especificidades locais;

b) caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração Formal de Pleno Conhecimento do Local dos Serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais decorrentes das características geográficas do Município, não podendo alegar desconhecimento para pleitear aditivos ou reequilíbrios, em observância ao art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Após a análise e avaliação de todos os documentos apresentados nas duas fases, será declarado vencedor do certame, em cada item, o licitante que atender aos requisitos, oferecer a proposta mais vantajosa e demonstrar a capacidade técnica necessária à execução do contrato.

13. DAS ROTAS DA ZONA RURAL – ROTAS TERCEIRIZADAS (R.T.)

R.T. 01

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	8,3	12,7	21,0	15
Diurno	Volta	8,3	12,7	21,0	15

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Santo Antonio Piotto, Fazenda Santa Luiza, Cemei Santa rita de Cássia. Igreja Matriz – Ponto Final.	42,0
Total Acumulado >>>	**42,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia Francisco Tonon e Cidade	Aproximado 30%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Fazenda Santo Antonio/Faz. Santa Luiza	Aproximado 70%

R.T. 02

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	5,8	5,5	11,3	15
Diurno	Volta	5,8	5,5	11,3	15

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Rio Pardo, Rodovia de Acesso 138/255, Emei Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final.	22,6
Total Acumulado (com arredondamento)>>>	**23,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rod de acesso 138/255	Aproximado 50%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Fazenda Rio Pardo	Aproximado 50%

R.T. 03

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	13,3	56.6	69.9	15
Diurno	Volta	13,3	56.6	69.9	15

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Assentamento Fortaleza Fundo, Sítio Figueira, Fazenda Santa Clara da Serra, Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Santa Patrocinia, Cemei Santa Rita de Cássia,Igreja Matriz – Ponto Final.	139,8
Total Acumulado (com arredondamento)>>>	**140,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto		50%
Rodovia não Pavimentada/Terra		50%

R.T. 04

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	16,0	30,2	46,2	40
Diurno	Volta	16,0	30,2	46,2	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para o Fazenda Barrinha, Fazenda Vale dos Lagos, Sítio Campinho, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz- Ponto Final.	92,4
Total Acumulado (com arredondamento)>>>	**92,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia : Pref. Alfredo Sormani e Cidade	Aproximado 60%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Fazenda Barrinha/Fazenda Vale dos Lagos Sítio Campinho	Aproximado 40%

R.T. 05

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	10,6	26,4	37,0	15
Diurno	Volta	10,6	26,4	37,0	15

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Barraquinha, Fazenda Prata, Fazenda Mar de Espanha 1, Fazenda Mar de Espanha 2, Fazenda Santa Luiza,Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Igreja Matriz- Ponto Final.	74,0
Total Acumulado >>>	**74,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia Francisco Tonon e Cidade	Aproximado 20%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Faz. Barraquinha/Faz. Prata/Faz. Mar de Espanha 1/Faz. Mar de Espanha 2/Faz. Santa Luiza	Aproximado 80%

R.T. 06

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	13,6	32,0	45,6	40
Diurno	Volta	13,6	32,0	45,6	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Fazenda das Duas Águas, Duas Águas – Estância Amarilhas, Bairro do Pedro Alexandrino, E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz - Ponto Final.	91,2

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Retorno/Ida/ Volta		19,6	19,6	15

Descrição da Rota	Distância Total

Partindo da E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, seguindo para Duas Águas.	19,6
Total	110,8
Total Acumulado (com arredondamento) >>> >>>	**111,0**

.odovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia Francisco Tonon/ Rodovia SP/255/Bairro de Pedro Alexandrino e Cidade	Aproximado 40%
.odovia não Pavimentada/Terra	Faz. Diamante/ Assentamento Fortaleza/ Duas águas	Aproximado 60%

R.T. 07

Período	Tipo	Km Ocioso	Km Embarcado	Km Total	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	6,3	16,3	22,6	15
Diurno	Volta	6,3	16,3	22,6	15

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Fazenda Estrela, Fazenda Retiro (São José), Sítio São Pedro, Tubo Art- Cimento, Avenida Enio Inforzato 997, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final.	45,2
Total Acumulado (com arredondamento) >>>	**45,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia de Acesso 138/255 e Cidade	Aproximado 60%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Faz. Estrela/Faz. Retiro/Sítio São Pedro/ Tubo Art. Cimento/	Aproximado 40%

R.T. 08

Período	Tipo	Km Ocioso	Km	Km Total	Veículo/Cap.

			Embarcado		
Diurno	Ida	8,5	24,1	32,6	15
Diurno	Volta	8,5	24,1	32,6	15

Descrição da Rota	Acumulado Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Colonieta, Fazenda São Vicente, Sítio São Pedro, Apae, Igreja Matriz- Ponto Final.	65,2
Total Acumulado (com arredondamento) >>>	**65,0**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Rodovia Francisco Tonon / Bairro Pedro Alexandrino e Cidade	Aproximado 70%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Faz.Colonieta/Faz. São Vicente/Sítio São Pedro	Aproximado 30%

13.1. DOS HORÁRIOS ESTIMADOS DAS ROTAS DA ZONA RURAL

Item	Rotas	Período	Horário Viagem Ida	Horário Viagem Volta
1	RT 01	Diurno	05h30	12h00
2	RT 02	Diurno	05h30	12h00
3	RT 03	Diurno	05h30	12h00
4	RT 04	Diurno	05h30	12h00
5	RT 05	Diurno	05h30	12h00
6	RT 06	Diurno	05h30	12h00
7	RT 07	Diurno	05h30	12h00
8	RT 08	Diurno	05h30	12h00

Obs.: Os horários das rotas do transporte escolar serão estabelecidos pela Divisão Administrativa de Transporte com base nas necessidades e demandas atuais dos alunos e das escolas atendidas. No entanto, é importante ressaltar que os horários sempre estarão sujeitos a alterações a qualquer momento. Essas alterações poderão ser feitas pela Divisão Administrativa de Transporte e serão devidamente justificadas.

13.2. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES – ZONA RURAL

O valor para o transporte escolar será calculado com base no número de quilômetros rodados durante o período do calendário escolar, que é de 10 meses e 200 dias. A composição do valor para recebimento será calculada mensalmente sobre as distancias percorridas diariamente.

a) Valor dia = (Soma total da distância percorrida por dia) x (Valor ofertado por Quilômetro);

b) Valor Mensal = (Soma total das distâncias percorridas no mês) x (Valor ofertado por quilômetro);

c) Valor anual = (soma total das distâncias percorrida por dia) x (200 dias) x (Valor ofertado por quilômetro)

14. DAS ROTAS DA ZONA URBANA – ROTAS TERCEIRIZADAS (R.T.)

R.T. 09

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04 (Quatro)

CAPACIDADE POR VEÍCULO: 40 (QUANRENTA) LUGARES

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Manhã	Ida	40

Descrição da Rota
Partindo da Igreja Matriz, seguindo para Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxex Bartelotti, Jardim Nova Bocaina II, Jardim Nova Bocaina I, Centro (cecap), até E.E. Capitão Henrique Montenegro e E.E. Nelly Colleone Ravagnolli

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Manhã	Retorno	40

Descrição da Rota
Partindo da Igreja Matriz, seguindo para E.E. Capitão Henrique Montenegro e E.E. Nelly Colleone Ravagnolli,Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina, Centro cecap, Jardim José Tonon, Ponto da Escola Maristela, Jardim Planalto.

Período	Tipo	Veículo/Cap.

Tarde	Ida	40

Descrição da Rota

Partindo do Ponto do Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxex Bartelotti, Jardim Nova Bocaina, CPFL, Centro cecap, a Escola Estadual Capitão.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Tarde	Retorno	40

Descrição da Rota

Partindo da Escola Estadual Capitão, seguindo para Rua Guilherme F. da Silva (asilo), Rua Emilio Casasco, Rua Guilherme F. Campanha, Ponto da Escola Maristela, Avenida Centenário, Jardim Planalto, até a Igreja Matriz

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Tarde	Retorno	40

Descrição da Rota

Partindo da Escola Estadual Nelly, segue para Centro, Jardim Nova Bocaina, Jardim Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, até a Igreja Matriz.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Manhã	Ida	40

Descrição da Rota

Partindo da Igreja Matriz, seguindo para Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxex Bartelotti, Jardim Nova Bocaina II, Jardim Nova Bocaina I, Centro (cecap), até Escola Estadual Capitão e Escola Estadual Nelly.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Tarde	Ida	40

Descrição da Rota

Partindo do Ponto do Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxex Bartelotti, Jardim Nova Bocaina, CPFL, Centro cecap, até a Escola Estadual Capitão.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Tarde	Retorno	40

Descrição da Rota

Partindo da Escola Estadual Capitão, seguindo para Rua Guilherme F. da Silva (asilo), Rua Emilio Casasco, Rua Guilherme F. Campanha, Avenida Centenário, Jardim Planalto, até a Igreja Matriz

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Tarde	Retorno	40

Descrição da Rota

Partindo da Escola Estadual Nelly, segue para Centro, Jardim Nova Bocaina, Jardim Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, até a Igreja Matriz.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Manhã	Ida	40

Descrição da Rota

Partindo da Igreja Matriz, seguindo para Jardim São Judas, Jardim São Francisco, Escola Nelly, Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha até a Escola Estadual Capitão.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Noite	Ida	40

Descrição da Rota — **Acumulado Distância Total**

Partindo da Igreja Matriz, Seguindo para Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina II, Jardim Nova Bocaina I, Centro cecap, até Escola Estadual Capitão e Escola Estadual Nelly.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Noite	Ida	40

Descrição da Rota — **Acumulado Distância Total**

Partindo da Igreja Matriz, Seguindo para Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina II, Jardim Nova Bocaina I, Centro cecap, até Escola Estadual Capitão e Escola Estadual Nelly.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Noite	Retorno	40

Descrição da Rota — **Acumulado Distância Total**

Partindo da Escola Estadual Capitão, seguindo para Jardim Nova Bocaina I, Jardim Nova Bocaina II, Jardim São José,

Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Planalto, até Igreja da Matriz.

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Noite	Ida	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Seguindo para Jardim São Judas, Jardim São Francisco, Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha, até Escola Estadual Capitão.	

Período	Tipo	Veículo/Cap.
Noite	Retorno	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Escola Estadual Capitão, seguindo para Jardim Santa Terezinha, Jardim Santana, Jardim São Francisco, Jardim São Judas, até Igreja da Matriz.	

Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3	Veículo 4	Total
86,4 Km/ dia	65,00 Km/ dia	65,4 Km/ dia	45,4 Km/ dia	262,2 Km/dia

Total Acumulado (com arredondamento) >>> **262,0 Km/ dia**

R.T. 10

ESCOLA MARISTELA - MANHÃ VEÍCULO 1

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	10,7	40
Diurno	Volta	10,7	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jardim Santana (Spedo) Jardim Santana (Cx de Água), Jd. Santa Terezinha (dois pontos), Centro (dois pontos), Jd. São Francisco, Ponto da Cemei Santa Rita, Jd. Xerxes Bartelotti, Igreja Matriz-Ponto Final.	
Total >>>	**21,4**

ESCOLA MARISTELA - TARDE VEÍCULO 1

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	10,0	40
Diurno	Volta	10,0	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jardim Santana (Ponto Escola Nelly) , Jd. Santa Terezinha (dois pontos), Jd. São Francisco (dois pontos), Jd. Avatar, Jd. São Judas, Jd. Xerxes Bartelotti, Igreja Matriz- Ponto Final.	
Total >>>	**20,0**
Total manhã/ tarde	**41,4**

ESCOLA MARISTELA -MANHÃ VEÍCULO 02

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	9,2	40
Diurno	Volta	9,2	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Centro (asilo) Jd. Vitório Marangoni (bar da Ana) Jd. Nova Bocaina, Jd. São José, Jd. Planalto (dois pontos) Jd. Xerxes Bartelotti, Emef Maristela Marta Moretto, Igreja Matriz- Ponto Final.	
Total >>>	**18,4**

ESCOLA MARISTELA - TARDE VEÍCULO 02

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	8,7	40
Diurno	Volta	8,7	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Centro (Asilo) , Jd. Vitório Marangoni (bar da Ana), Jd. São José (Igreja Congregação), Jd. Nova Bocaina (bicicleteiro), Jd. São José, Jd. Planalto (rotatória), Jd. Xerxes Bartelotti (ponto Escola Maristela), Igreja Matriz- Ponto Final.	
Total	**17,4**

Total manhã/ tarde **35,8**

ESCOLA DEPUTADO - MANHÃ VEÍCULO 3

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	8,30	40
Diurno	Volta	8,30	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jd. São José, Jd. José Tonon, Jd. Xerxes Bartelotti, Jd. Nova Bocaina II, Jd. Nova Bocaina (3 pontos), Centro (asilo, Bora lá) Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final.	
Total >>>	**16,6**

ESCOLA DEPUTADO - TARDE VEÍCULO 3

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	8,20	40
Diurno	Volta	8,20	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jd. Vitório Marangoni, Jd. Nova Bocaina (dois pontos), Jd. Jose Tonon, Jd. Xerxes Bartelotti, Centro (dois pontos), Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz- Ponto Final.	
Total >>>	**16,4**
Total manhã/ tarde	**33,0**

ESCOLA DEPUTADO - MANHÃ VEÍCULO 4

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	9,9	40
Diurno	Volta	9,9	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jd. Vitório Marangoni (dois pontos), Centro, Jd. Himalaia, Jd. Santana (dois pontos), Emef. Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final.	

Total >>> **19,8**

ESCOLA DEPUTADO - TARDE VEÍCULO 4

Período	Tipo	Km	Veículo/Cap.
Diurno	Ida	9,4	40
Diurno	Volta	9,4	40

Descrição da Rota	Distância Total
Partindo da Igreja Matriz, Segue para Jardim São Judas (dois pontos), Jd. Himalaia, Jd. São Francisco (dois pontos), Jd. Santana (dois pontos), Jd. Santa Terezinha (dois pontos), Centro (bar do terra seca),Emef Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, igreja Matriz – ponto Final.	

Total >>> **18,8**

Total manhã/ tarde **38,60**

TOTAL R.T. 10

Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3	Veículo 4	Total
41,4 Km/ dia	35,8 Km/ dia	33,0 Km/ dia	38,6 Km/ dia	148,8 Km/dia

Total Acumulado (com arredondamento) **>>>** **149,0 Km/ dia**

Rodovia Pavimentada/Asfalto	Cidade	Aproximado 90%
Rodovia não Pavimentada/Terra	Cidade Jd. Himalaia e Jd. Planalto	Aproximado 10%

14.1. DOS HORÁRIOS ESTIMADOS DAS ROTAS DA ZONA URBANA

Item	Rotas	Período	Horário Viagem Ida	Horário Viagem Volta
1	R.T. 09	Diurno / Noturno	06h15	23h00
2	R.T. 10	Diurno	06h15	18h00

Obs.: Os horários das rotas do transporte escolar serão estabelecidos pela Divisão Administrativa de Transporte com base nas necessidades e demandas atuais dos alunos e das escolas atendidas. No entanto, é importante ressaltar que os horários sempre estarão sujeitos a alterações a qualquer momento. Essas alterações poderão ser feitas pela Divisão Administrativa de Transporte e serão devidamente justificadas.

14.2. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES – ZONA URBANA

O valor para o transporte escolar será calculado com base no número de quilômetros rodados durante o período do calendário escolar, que é de 10 meses (200 dias). A composição do valor para recebimento será calculada mensalmente sobre as distancias percorridas diariamente.

a) Valor dia = (Soma total da distância percorrida por dia) x (Valor ofertado por Quilômetro);

b) Valor Mensal = (Soma total das distâncias percorridas no mês) x (Valor ofertado por quilômetro);

c) Valor anual = (soma total das distâncias percorrida por dia) x (200 dias) x (Valor ofertado por quilômetro)

15. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.0.1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinando cotações diretas com fornecedores, painéis e bancos de preços públicos e contratações similares de outras Administrações, conforme Relatório de Pesquisa de Preços que instrui o processo administrativo.

15.0.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da sua disponibilização permanente aos órgãos de controle interno e externo.

15.1. TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ZONA RURAL (ROTAS TERCEIRIZADAS)

Item	Rota	Total km p/dia x 200 dias	Valor Unitário km	Valor total
1	RT 01	8.400		
2	RT 02	4.600		

3	RT 03	28.000
4	RT 04	18.400
5	RT 05	14.800
6	RT 06	22.200
7	RT 07	9.000
8	RT 08	13.000

15.2. DA FORMAÇÃO DE PREÇO – ZONA RURAL

A formação de preço para o valor unitário do quilômetro rodado no transporte escolar da Zona Rural requer uma análise cuidadosa dos custos envolvidos e a definição de uma margem de lucro adequada. Entende-se que a formação de preço adequada é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do negócio, fornecer um serviço de qualidade e manter as partes contratantes satisfeitas.

15.3. TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ZONA URBANA (ROTAS TERCEIRIZADAS)

Item	Rotas	Total km p/dia x 200 dias	Valor Unitário km	Valor total
1	RT 09	52.400		
2	RT 10	29.800		

15.4. DA FORMAÇÃO DE PREÇO – ZONA URBANA

A formação de preço para o valor unitário do quilômetro rodado no transporte escolar da Zona Urbana requer uma análise cuidadosa dos custos envolvidos e a definição de uma margem de lucro adequada. Entende-se que a formação de preço adequada é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do negócio, fornecer um serviço de qualidade e manter as partes contratantes satisfeitas.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Municipal de Educação no orçamento vigente do exercício de 2026, e das correspondentes dotações dos exercícios seguintes, com recursos próprios do Município e/ou

recursos vinculados ao transporte escolar (estaduais e federais), cuja indicação detalhada (ficha e funcional programática) constará do edital e da minuta de contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, as tabelas de rotas, itinerários, horários e formação de preços dele constantes, bem como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Relatório de Pesquisa de Preços que instruem o processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas normas do CONTRAN e do DETRAN/SP aplicáveis ao transporte de escolares.

Bocaina/SP, 03 de julho de 2026.

Antônia Aparecida Guerra e Sahm
Diretora de Educação
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO 2

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Eu, (nome completo) _____, representante legal da empresa (nome da empresa) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, sediada _____ (endereço completo), interessada em participar do Pregão Presencial nº 017/2026 - Processo Licitatório nº 031/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Bocaina-Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.

Bocaina, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO 3

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 017/2026 - Processo Licitatório nº 031/2026, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES Nº 01=(PROPOSTA) E 02=(DOCUMENTAÇÃO)

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO 4

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo:	
Nacionalidade; Estado Civil e Profissão:	
Endereço Residencial:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
Data de Nascimento:	
RG:	CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL (km)	VALOR UNIT. (R$/km)	VALOR TOTAL (R$)
1	**R.T. 01 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)**	Km	8.400		

	Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Santo Antonio Piotto, Fazenda Santa Luiza, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 42,0				
2	**R.T. 02 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Rio Pardo, Rodovia de Acesso 138/255, EMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 23,0	Km	4.600		
3	**R.T. 03 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Assentamento Fortaleza Fundo, Sítio Figueira, Fazenda Santa Clara da Serra, Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Santa Patrocinia, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 140,0	Km	28.000		
4	**R.T. 04 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barrinha, Fazenda Vale dos Lagos, Sítio Campinho, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares · **Km/dia:** 92,0	Km	18.400		
5	**R.T. 05 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barraquinha, Fazenda Prata, Fazenda Mar de Espanha 1, Fazenda Mar	Km	14.800		

	de Espanha 2, Fazenda Santa Luiza, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 74,0				
6	**R.T. 06 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Fazenda das Duas Águas, Duas Águas – Estância Amarilhas, Bairro do Pedro Alexandrino, E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final; e retorno partindo da E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli para Duas Águas (período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares (com complemento de veículo de 15 lugares no retorno Duas Águas) · **Km/dia:** 111,0	Km	22.200		
7	**R.T. 07 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Estrela, Fazenda Retiro (São José), Sítio São Pedro, Tubo Art-Cimento, Avenida Enio Inforzato 997, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 45,0	Km	9.000		
8	**R.T. 08 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Colonieta, Fazenda São Vicente, Sítio São Pedro, APAE, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 65,0	Km	13.000		

9	**R.T. 09 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)** Atendimento das E.E. Capitão Henrique Montenegro e E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, nos períodos da manhã, tarde e noite, com itinerários pelos bairros Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina I e II, Centro (CECAP), Jardim São Judas, Jardim São Francisco, Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 262,0	Km	52.400		
10	**R.T. 10 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)** Atendimento da EMEF Maristela Marta Moretto e da EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, nos períodos da manhã e da tarde, com itinerários pelos bairros Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha, Centro, Jardim São Francisco, Jardim Avatar, Jardim São Judas, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Vitório Marangoni, Jardim Nova Bocaina, Jardim São José, Jardim José Tonon, Jardim Planalto, Jardim Himalaia e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 149,0	Km	29.800		
	VALOR TOTAL: (por extenso)			**R$**	

DECLARO, sob as penas da lei, que o fornecimento do serviço ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental.

DECLARO, sob as penas da lei, que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.

OBSERVAÇÕES: Declaramos igualmente, que:

a) Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital.

b) Recebemos do Município de Bocaina-SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta.

c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, contado da data de notificação do Município de Bocaina-SP, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

e) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Titular: _____ Documento: _____

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: A falta de preenchimento ou preenchimento incorreto da planilha, implicará na nulidade da proposta. Lembrando que deverá ser preenchido o valor por quilômetro (R$/km) e o valor total de cada roteiro (item) de que o licitante for participar.

ANEXO 5

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Bocaina-SP, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações **DECLARA** que, em relação à empresa mencionada acima, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO 6

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

(Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei ou em outras normas específicas (art. 63, IV, e art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

OBSERVAÇÃO: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal e/ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO 7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **CAIO AUGUSTO CREPALDI,** brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, , e a empresa abaixo relacionada, representada pelo Senhor _____, _____, _____, _____, nascido em _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ expedida pela SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ - BAIRRO: _____ - CEP: _____ - na cidade de _____ - Estado de _____ - Telefone: _____ - e-mail: _____, na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, resolvem firmar o presente ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante condições a seguir estabelecidas:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
CNPJ:	I.E.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL (km)	VALOR UNIT. (R$/km)	VALOR TOTAL (R$)
1	**R.T. 01 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Santo Antonio Piotto, Fazenda	Km	8.400		

	Santa Luiza, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 42,0				
2	**R.T. 02 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Rio Pardo, Rodovia de Acesso 138/255, EMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 23,0	Km	4.600		
3	**R.T. 03 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Assentamento Fortaleza Fundo, Sítio Figueira, Fazenda Santa Clara da Serra, Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Santa Patrocinia, CEMEI Santa Rita de Cássia, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 140,0	Km	28.000		
4	**R.T. 04 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barrinha, Fazenda Vale dos Lagos, Sítio Campinho, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares · **Km/dia:** 92,0	Km	18.400		
5	**R.T. 05 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Barraquinha, Fazenda Prata, Fazenda Mar de Espanha 1, Fazenda Mar de Espanha 2, Fazenda Santa Luiza, EMEF Deputado Leônidas Pacheco	Km	14.800		

	Ferreira, E.E. Capitão Henrique Montenegro, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 74,0				
6	**R.T. 06 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Diamante, Assentamento Fortaleza, Fazenda das Duas Águas, Duas Águas – Estância Amarilhas, Bairro do Pedro Alexandrino, E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final; e retorno partindo da E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli para Duas Águas (período diurno). **Veículo:** Ônibus – 40 lugares (com complemento de veículo de 15 lugares no retorno Duas Águas) · **Km/dia:** 111,0	Km	22.200		
7	**R.T. 07 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Fazenda Estrela, Fazenda Retiro (São José), Sítio São Pedro, Tubo Art-Cimento, Avenida Enio Inforzato 997, E.E. Capitão Henrique Montenegro, EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 45,0	Km	9.000		
8	**R.T. 08 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA RURAL)** Partindo da Igreja Matriz, segue para Bairro Pedro Alexandrino, Fazenda Colonieta, Fazenda São Vicente, Sítio São Pedro, APAE, Igreja Matriz – Ponto Final (ida e volta, período diurno). **Veículo:** Van – 15 lugares · **Km/dia:** 65,0	Km	13.000		
9	**R.T. 09 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)**	Km	52.400		

	Atendimento das E.E. Capitão Henrique Montenegro e E.E. Profª Nelly Colleone Ravagnolli, nos períodos da manhã, tarde e noite, com itinerários pelos bairros Jardim Planalto, Jardim José Tonon, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Nova Bocaina I e II, Centro (CECAP), Jardim São Judas, Jardim São Francisco, Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 262,0				
10	**R.T. 10 – TRANSPORTE ESCOLAR (ZONA URBANA)** Atendimento da EMEF Maristela Marta Moretto e da EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira, nos períodos da manhã e da tarde, com itinerários pelos bairros Jardim Santana, Jardim Santa Terezinha, Centro, Jardim São Francisco, Jardim Avatar, Jardim São Judas, Jardim Xerxes Bartelotti, Jardim Vitório Marangoni, Jardim Nova Bocaina, Jardim São José, Jardim José Tonon, Jardim Planalto, Jardim Himalaia e adjacências, conforme detalhamento do Termo de Referência – ANEXO 1. **Veículo:** Ônibus – 40 lugares – 04 (quatro) veículos · **Km/dia:** 149,0	Km	29.800		
	VALOR TOTAL: (por extenso)			**R$**	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na Zona Rural e Urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no **ANEXO 1** - Termo de Referência do Pregão Presencial nº XX/2026, com as especificações de itinerários, linhas e trajetos, assim como todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório ao qual encontra-se vinculado.

1.2. O critério de julgamento é o de Menor Preço por Km, por item (rota).

1.3. A empresa vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no edital, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25%=(vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **12=(doze) meses,** contados a partir da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços), nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. A execução dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como critério de medição e pagamento o quilômetro (km) rodado nas rotas efetivamente executadas. Os serviços terão acompanhamento da Divisão Administrativa de Transporte que será responsável por fiscalizar e garantir a operação, assegurando que todas as normas e regulamentações relacionadas ao Transporte de Escolares sejam cumpridas adequadamente, garantindo a segurança e o bem estar dos passageiros.

2.3. Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.

2.4. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.5. A Contratada deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução dos serviços.

2.6. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da Contratada, pelo valor mensal apurado conforme a medição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Todas as obrigações da empresa contratada encontram-se detalhadas e especificadas no Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, em especial as Seções 4 (condições da prestação do serviço), 5 (reserva técnica e substituição imediata), 6 (obrigações da contratada, inclusive controle de odômetro no ponto zero), 7 (fiscalização) e 8 (ponto zero), aplicando-se, ainda, o rol de obrigações do item 21 do Edital, que integra este contrato como se aqui transcrito.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e das atribuições da Divisão Administrativa de Transporte, são obrigações da Prefeitura Municipal de Bocaina: **1.** Indicar o funcionário responsável para acompanhamento na execução dos serviços desta contratação, comunicando a empresa sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da prestação dos serviços; **2.** Rejeitar serviços executados em desacordo com o Termo de Referência; **3.** Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa; **4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento; **5.** Após Fiscal e Gestor atestarem e aprovarem o relatório apresentado pela empresa prestadora dos serviços ora contratados, e constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento que seguirá a estrita ordem cronológica das datas da Tesouraria.

3.3. DA RESERVA DE CARGOS. **A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras**

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para APRENDIZ, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e dos arts. 429 e seguintes da CLT (cota de aprendizagem), quando o seu quadro de pessoal se enquadrar nos limites legais de incidência, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A empresa contratada está sujeita também a uma inspeção física minuciosa e consequente aceitação pela Diretoria de Educação, conforme obrigações das partes, e o direito de não aceite, caso esses serviços não se encontrem em condições satisfatórias. A Gestora e os Fiscais abaixo relacionados serão também os responsáveis em avaliar os serviços, mediante Relatórios de Comprovação da Prestação dos Serviços, contendo os dias efetivamente trabalhados e quilômetros rodados de cada empresa, conforme § 3º do Artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O recebimento provisório ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante Relatório de Medição (item 10.4 do Termo de Referência).

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: Antônia Aparecida Guerra e Sahm.
Cargo: Diretora de Educação.
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Abílio Martinês Fernandes.
Cargo: Gestor do Detran.
FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Daniele Becaleto Doretto.
Cargo: Monitora de Atividades Infantis.

OBSERVAÇÃO: A nota fiscal da empresa deverá ser entregue no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Bocaina - aos cuidados de José Carlos Leite - Rua 7 de Setembro nº 177 - Bairro: Centro - Bocaina-SP - Telefone: 14.3666.80.00 - Horário: das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, para ser conferida e deverá conter: o número do Pregão Presencial; o número do Contrato; o Banco, número da Agência e da Conta/Corrente da empresa contratada; número de dias trabalhados no mês de referência, número de quilômetros rodados, valor e detalhamento dos roteiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____, após o recebimento e atesto dos serviços. A manutenção das condições de habilitação será fiscalizada durante a execução; eventual irregularidade superveniente será tratada em processo próprio, sem retenção automática do valor devido por serviço regularmente recebido.

5.2. Para realização do pagamento, a empresa contratada deverá encaminhar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, a nota fiscal, obedecendo todos os trâmites internos da Prefeitura.

5.3. Constatada a regularidade na nota fiscal e na prestação dos serviços de Transporte Escolar, cumprindo fielmente o Termo de Referência - **ANEXO 1**, obedecendo condições avençadas no

Contrato, o pagamento será efetuado em até 30=(trinta) dias, respeitando a "ordem cronológica", em obediência ao **Artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. A nota fiscal ou fatura encaminhada pela empresa contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30=(trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.6. A empresa contratada deverá faturar os serviços por ordem de solicitação ou instrumento equivalente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento.

5.7. A irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual superveniente não autoriza retenção automática do pagamento devido por serviço regularmente recebido, sem prejuízo de notificação, sanção ou extinção contratual em processo próprio.

5.8. Somente poderão ser glosados ou compensados valores líquidos, certos e referentes a serviços não executados, defeitos comprovados, multas definitivamente aplicadas ou danos apurados com contraditório e ampla defesa.

5.9. Os pagamentos efetuados à empresa não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.

5.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta/corrente de titularidade da empresa.

5.11. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

5.12. Nos dias em que não houver atividade escolar oficial, não haverá pagamento da quilometragem não executada. As retenções tributárias e previdenciárias observarão a legislação aplicável, o enquadramento da contratada e a validação da Contabilidade.

5.13. <u>DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</u>. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e a do efetivo pagamento, pela variação pro rata die do IPCA/IBGE (ou índice oficial que vier a substituí-lo), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no subitem 5.11 quanto aos vencimentos em dias não úteis.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA</u>

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, que somente ocorrerá após a assinatura e a divulgação do contrato no PNCP, devendo toda a execução permanecer compreendida nesse período.

6.2. Fica a critério da Administração Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, se necessário for e devidamente justificado no respectivo processo, que se fará por meio de Termo

Aditivo de prorrogação ao contrato, até o limite e condições estabelecidas previstas nos **Artigos 106 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021** (serviço contínuo).

6.3. A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da contratação, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa total decorrente da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme reserva orçamentária e Listagem das Fichas da Despesa do exercício de 2026 constante dos autos (situação até 03/08/2026):

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/Entidades Fonte de Recurso: 0.01.00 · Ficha 070
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.002 Transp. Alunos Fonte de Recurso: 0.02.00 · Ficha 071
02.03.01 Ensino Fundamental	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.361.0004.2015.0000 Transporte Escolar 220.002 Transporte Escolar-PNATE Fonte de Recurso: 0.05.00 · Ficha 072
02.03.02 Ensino Infantil - Creche e Pré-Escola	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.365.0004.2015.0000 Transporte Escolar 213.000 Educ. Infantil-Pré-Escola Convênios/entid Fonte de Recurso: 0.01.00 · Ficha 100
02.03.08 Ensino Médio e Superior	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.362.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.002 Transp. Alunos Fonte de Recurso: 0.02.00 · Ficha 122
02.03.08 Ensino Médio e Superior	**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 12.362.0004.2015.0000 Transporte Escolar 200.001 QSE - Salário Educação Fonte de Recurso: 0.05.00 · Ficha 123

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas infrações elencadas no item 22.1 do Edital (art. 155 da Lei nº 14.133/2021), que integra este contrato.

8.2. As sanções observarão a correlação do item 22 do Edital: advertência para inexecução parcial sem dano grave; multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10%; multa compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida na inexecução parcial e de 20% sobre o valor do item ou contrato na inexecução total; impedimento de licitar e contratar por até 3 anos; e declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos, conforme a gravidade e as hipóteses dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A dosimetria considerará gravidade, peculiaridades, danos, agravantes, atenuantes e programa de integridade. Multa ou indenização somente será descontada de crédito líquido e certo após decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da cobrança da garantia ou judicial.

8.4. A aplicação observará processo próprio, competência, contraditório, ampla defesa, recurso e os prazos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com os registros e publicações legalmente exigidos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da Prefeitura, com relação ao pessoal que a Empresa empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da Empresa, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a Empresa ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza. A CONTRATADA deterá total e exclusiva autonomia na gestão, escala, supervisão e direção de seus motoristas e monitores, inexistindo subordinação direta ou pessoalidade entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Municipal (item 1.3 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses: **1.** o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital e Termo de Referência; **2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; **3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; **4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; **5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; **6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4. A extinção do contrato poderá ser: **1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; **2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **3.** determinada por decisão judicial.

10.5. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 1 e 2, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

10.6. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **1.** devolução da garantia caso tenha sido prestada; **2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; **3.** pagamento do custo da desmobilização.

10.7. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução do objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida. Não é exigida, nesta contratação, garantia de execução contratual, tratando-se de faculdade da Administração (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO ADITIVO

11.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, somente aquilo que não for possível fazer por meio de apostilamento conforme Cláusula Décima Quinta, tais como prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **EMPRESA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo: Por conta exclusiva da **EMPRESA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

Parágrafo Terceiro: Em nenhum caso a **EMPRESA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto (item 1.7 do Termo de Referência).

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo Quinto: A **PREFEITURA** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **EMPRESA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **PREFEITURA**,

sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo Sétimo: Independente da rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **EMPRESA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas as despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **EMPRESA.**

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **EMPRESA** junto ao Município de Bocaina, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **PREFEITURA,** caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo Nono: O Edital, seus anexos e proposta da **EMPRESA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo: Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 15 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos do Edital do Pregão Presencial nº XX/2026, as Leis Federais n.º 14.133/21 e Complementar nº 123/06 e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será atribuição da servidora Antônia Aparecida Guerra e Sahm - Diretora de Educação como Gestora e os servidores Abílio Martinês Fernandes - Gestor do Detran e Daniele Becaleto Doretto - Monitora de Atividades Infantis, como Fiscais desse Contrato de nº _____/2026, firmado com a empresa _____, devendo relatar todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada aos prestadores de serviços de transporte, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento nos serviços prestados, inclusive para efeito de aplicação de penalidades.

14.2. As decisões ou providências que ultrapassem a competência dos representantes referidos acima, serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste procedimento, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial, conforme Artigo 115 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do contrato, autorizar os pagamentos e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos

estabelecidos no Artigo 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021. O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados a esta contratação será um Relatório de Serviços de Transporte de Alunos Realizados pelos Fiscais encaminhado ao Departamento de Compras com as seguintes informações: **a)** número de quilômetros rodados; **b)** valor do quilômetro; **c)** total de dias trabalhados no mês de referência; **d)** detalhamento dos roteiros.

14.5. A Diretoria Requisitante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a Empresa Contratada, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de sua equipe.

14.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, os Fiscais darão ciência a empresa contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.7. Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização na execução dos serviços, de acordo com o § 1º, Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

14.9. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento=(AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

14.10. Caberá à empresa contratada a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bocaina.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

15.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O valor do contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador do Contrato promover as necessárias negociações junto ao prestador de serviço.

15.1.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá: **1.** convocar o prestador de serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; **2.** frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido; e **3.** convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a

comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e **2.** convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.1.5. Não havendo sido demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou ainda, a ocorrência de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, sem prejuízo a inexatidão dos cálculos apresentados ou quando estes se mostrarem incompatíveis aos preços praticados em mercado, poderá a Administração indeferir o pleito, mantendo-se o contrato celebrado nos moldes estabelecidos.

15.1.6. DO REAJUSTE. Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, observado o interregno mínimo de 1 ano da data-base do orçamento estimado — julho de 2026 —, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Demonstrada a predominância de mão de obra, aplicar-se-á a repactuação do art. 135, mediante planilha analítica e observância das datas dos fatos geradores.

15.1.6.1. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do último reajuste concedido. A empresa contratada informará por protocolo ao Departamento de Compras, devidamente documentado e justificado para análise e, após deferimento do Prefeito, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Contrato para simples apostilamento - segundo **Artigo 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

15.1.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. O equilíbrio inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", mediante prova do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo. Levantamentos da ANP poderão subsidiar a análise de combustíveis. Não haverá carência mínima para o exercício do direito.

15.1.8. Fica o Contratado obrigado a aceitar todas as alterações unilaterais que se fizerem necessárias, nas mesmas condições contratuais, que importem em acréscimos ou supressões equivalentes a até 25%=(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o **Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder esse limite.

15.2. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma da Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a contratante emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

16.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no Artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

16.3. Para os casos omissos neste Contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

16.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste Contrato.

16.5. A empresa contratada assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste Contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

16.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Bocaina, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

16.7. O contrato, o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora serão interpretados de forma harmônica e vinculante. Eventual divergência será solucionada formalmente pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, a definição do objeto e a condição mais compatível com o julgamento realizado, vedada alteração unilateral informal das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

17.1. Para qualquer dúvida que se originar deste **CONTRATO**, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Jaú - Estado de São Paulo, o qual tem preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes.

17.2. E, estando as partes perfeitamente de acordo com as cláusulas deste **CONTRATO**, obrigando-se, por si, herdeiros ou sucessores, a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições e a fim de que o mesmo produza, agora e sempre, seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente em 03=(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias.

Bocaina, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Nome e Cargo: Caio Augusto Crepaldi - Prefeito Municipal de Bocaina

E-mail institucional: gabinete@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina.

CONTRATADA:

CONTRATO Nº _____/2026.

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Bocaina, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Caio Augusto Crepaldi **Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina **CPF:** 438.401.488-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo CONTRATANTE: Nome: Caio Augusto Crepaldi **Cargo:** Prefeito Municipal de Bocaina **CPF:** 438.401.488-04 **RG:** 41.568.320-8 SSP/SP **Data de Nascimento:** 19 de dezembro de 1995 **E-mail Institucional:** gabinete@bocaina.sp.gov.br **E-mail Pessoal:** crepaldicaioaugusto@gmail.com **Telefone:** 14.3666.80.00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA: Nome: _____ **Cargo:** _____ **CPF:** _____ **RG:** _____ expedida pela SSP/____ **Data de Nascimento:** _____ **Endereço Residencial Completo:** _____ **E-mail institucional:** _____ **E-mail pessoal:** _____ **Telefone:** _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO: Nome: Antônia Aparecida Guerra e Sahm **Cargo:** Diretora de Educação **CPF:** 924.073.828-20 **RG:** 7.962.979-9 SSP/SP **Data de Nascimento:** 22 de abril de 1955 **E-mail Institucional:** educacao@bocaina.sp.gov.br

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO: Nome: Abílio Martinês Fernandes **Cargo:** Gestor do Detran **CPF:** 015.653.488-69 **RG:** 8.513.201-9 SSP/SP **Data de Nascimento:** 05 de janeiro de 1960 **E-mail Institucional:** transito@bocaina.sp.gov.br **E-mail Pessoal:** bilbocaina@gmail.com

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO: Nome: Daniele Becaleto Doretto **Cargo:** Monitora de Atividades Infantis **CPF:** 295.333.428-97 **RG:** 40.419.658-5 SSP/SP **Data de Nascimento:** 27 de abril de 1981 **E-mail Institucional:** transporteescolar@bocaina.sp.gov.br **E-mail Pessoal:** dbecaleto@gmail.com

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS: Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelos Processos Licitatórios **Nome:** Edvaldo Francisco Urbinate **Cargo:** Coordenador de Licitações e Contratos **CPF:** 288.018.718-48 **RG:** 33.080.371-2 SSP/SP **Data de Nascimento:** 28 de janeiro de 1980 **E-mail Institucional:** compras@bocaina.sp.gov.br **E-mail Pessoal:** loydurbinate@hotmail.com

Assinatura: _____

ANEXO 8

(MODELO)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/CONHECIMENTO DO LOCAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural e urbana às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Bocaina-SP, incluindo motoristas e monitores, conforme especificações constantes no Termo de Referência."

ATESTAMOS, para fins de participação na licitação em epígrafe, promovida pela Prefeitura Municipal de Bocaina, que o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, representante da empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, compareceu à visita técnica realizada em _____ de _____ de 2026, onde serão realizados os serviços estabelecidos no Edital e Termo de Referência, recebendo as informações sobre os itinerários e roteiros para os Serviços de Transporte de Alunos e das dificuldades que poderão advir da futura execução desses serviços.

OBSERVAÇÃO: A visita técnica é FACULTATIVA. Caso o licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração Formal de Pleno Conhecimento do Local dos Serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais decorrentes das características geográficas do Município, não podendo alegar desconhecimento para pleitear aditivos ou reequilíbrios, em observância ao art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (item 12.6 do Termo de Referência).

Cidade, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 9

(MODELO)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2026

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada no Pregão Presencial nº 017/2026, seguindo a Lei Municipal nº 2.902 de 19 de novembro de 2020.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) transmissão online; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Bocaina

CNPJ : 44.498.988/0001-36

Insc. Estadual : ISENTO

Resultado da Cotação

Número da Cotação: **01635/26** Data: **19/06/2026** Abertura: **29/07/2026** Encerramento: **29/07/2026**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Vlr Médio	Vlr Tot. Méd.
1	208.001.088	R.T. 01 - TRANSPORTE ESCOLAR	8.400	19,22	161.448,00
2	208.001.089	R.T. 02 - TRANSPORTE ESCOLAR	4.600	30,84	141.864,00
3	208.001.090	R.T. 03 - TRANSPORTE ESCOLAR	28.000	9,60	268.800,00
4	208.001.091	R.T. 04 - TRANSPORTE ESCOLAR	18.400	14,06	258.704,00
5	208.001.092	R.T. 05 - TRANSPORTE ESCOLAR	14.800	13,28	196.544,00
6	208.001.093	R.T. 06 - TRANSPORTE ESCOLAR	22.200	17,05	378.510,00
7	208.001.094	T.R. 07 - TRANSPORTE ESCOLAR	9.000	19,24	173.160,00
8	208.001.095	R.T. 08 - TRANSPORTE ESCOLAR	13.000	15,84	205.920,00
9	208.001.096	R.T. 09 - TRANSPORTE ESCOLAR	52.400	19,61	1.027.564,00
10	208.001.097	R.T. 10 - TRANSPORTE ESCOLAR	29.800	26,34	784.932,00
		TOTAL	200.600	185,08	3.597.446,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOCAINA
Michele Adriane Cinipe Rodrigues
Agente Administrativo

Fls. 255